



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Pró-Reitoria de Graduação

Diretoria de Ensino

Divisão de Assuntos Acadêmicos

OFÍCIO Nº 224/2021/DAA/DEN/PROGRAD

Diamantina, 17 de novembro de 2021.

Ao Senhor

Janir Alves Soares

REITOR

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Convênio ANDIFES.

Prezado Reitor,

Vimos por meio deste solicitar informações acerca do convênio firmado entre a UFVJM e a ANDIFES, visando ao Programa de Mobilidade Acadêmica.

O Program de Mobilidade da UFVJM está regulamentado pela Resolução CONSEPE nº 39/2012 e as solicitações de afastamento acontecem anualmente nos meses de maio e outubro com previsão no Calendário Acadêmico.

Deste modo, precisamos saber o posicionamento da Reitoria quanto à participação neste convênio para tomarmos as providências cabíveis em relação ao programa e o calendário acadêmico.

Na oportunidade, informamos que neste semestre letivo não temos alunos em mobilidade acadêmica, os últimos afastamentos foram em 2020/2.

Atenciosamente,

Sandra Maria Pires de Andrade
Técnica em Assuntos Educacionais
DAA/PROGRAD/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Pires de Andrade, Servidor**, em 17/11/2021, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0522123** e o código CRC **D5485A61**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.014555/2021-74

SEI nº 0522123

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
Colégio de Pró-Reitores de Graduação (COGRAD)

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS INSTITUIÇÕES
FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR VISANDO AO PROGRAMA DE
MOBILIDADE ACADÊMICA**

AS UNIVERSIDADES E DEMAIS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR, abaixo signatárias, doravante denominadas IFES, por meio dos seus dirigentes máximos, resolvem, no âmbito da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior, doravante denominada ANDIFES, firmar o presente acordo, que será regido pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objetivo regular a relação de reciprocidade entre as signatárias no que se refere à mobilidade de discentes de graduação, criando, para tanto, o doravante denominado **PROGRAMA ANDIFES DE MOBILIDADE ACADÊMICA**, a fim de fomentar a mútua cooperação técnico-científica entre as IFES.

Parágrafo único – Entende-se por Mobilidade Acadêmica a possibilidade efetiva de discentes de graduação cursar componentes curriculares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOBILIDADE ACADÊMICA DISCENTE

Parágrafo primeiro – Para que o discente se candidate ao programa, deve ter concluído pelo menos vinte por cento da carga horária de integralização do curso de origem e ter no máximo duas reprovações acumuladas nos dois períodos letivos que antecedem o pedido de mobilidade.

Parágrafo segundo – As instituições de origem devem encaminhar os pedidos de mobilidade até 31 de maio e até 31 de outubro de cada ano para os semestres letivos subsequentes.

Parágrafo terceiro – O discente participante deste Convênio terá vínculo temporário com a Instituição receptora, dependendo, para isto, da existência de disponibilidade de vaga nos componentes curriculares pretendidos.

[Handwritten signatures and initials of the signatories, including names like Cesar, Jorginho, and others, are present throughout the document, particularly around the clauses.]

Parágrafo quarto – O prazo máximo de afastamento é de dois semestres letivos podendo, em caráter excepcional, e a critério das Instituições envolvidas, ser prorrogado por mais um semestre.

Parágrafo quinto – Durante o afastamento, o discente terá sua vaga assegurada no curso de origem, devendo o período de afastamento ser computado para o tempo máximo de integralização.

Parágrafo sexto – O afastamento somente se efetivará quando a Instituição de origem receber da Instituição receptora, comunicado formal de aceitação do pedido do discente, acompanhado da documentação comprobatória de matrícula.

Parágrafo sétimo – Compete à Instituição de origem:

I – designar um coordenador que se responsabilizará, junto com as unidades acadêmicas da Instituição local, pelos procedimentos gerais relativos ao Convênio;

II – analisar o plano de disciplinas a serem cursadas pelo discente na Instituição de destino, de modo a subsidiar a posterior e obrigatória concessão de equivalência em caso de aprovação do aluno;

III – emitir carta de apresentação do aluno interessado à Instituição receptora;

IV – registrar no histórico do discente, após seu retorno, as notas ou conceitos de todos os componentes curriculares cursados, e as respectivas equivalências e demais ocorrências do período de afastamento.

Parágrafo oitavo – Compete à Instituição receptora:

I – verificar a existência de vaga e a possibilidade de matrícula nos componentes curriculares pretendidos pelo discente;

II – fornecer ementas oficiais de disciplinas aos alunos interessados para análise prévia por parte da Instituição remetente do aluno;

III – comunicar formalmente à Instituição remetente a aceitação do aluno com os respectivos comprovantes de matrícula;

IV – vetar a permanência do aluno por período superior a dois semestres letivos, exceto quando houver prorrogação de prazo;

V – emitir documentação comprobatória das disciplinas cursadas e demais componentes curriculares com notas ou conceitos e frequência.

The page contains numerous handwritten signatures and initials in black ink. A large, prominent signature is located on the left side, partially overlapping the text of the eighth paragraph. To the right of the text, there are several smaller initials and signatures, including one that appears to be 'C' and another that looks like 'B'. The bottom of the page is filled with a dense collection of various handwritten marks, including the letters 'hi', 'A', '7', 'M', 'P', 'A', and '9', along with other illegible scribbles and initials.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente convênio tem vigência por prazo indeterminado podendo haver o desligamento de qualquer das conveniadas mediante notificação remetida à ANDIFES, com antecedência mínima de trinta dias.


CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da maioria simples das conveniadas, no âmbito da ANDIFES.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente convênio em quatro vias de igual teor e forma, ficando revogado o Convênio ANDIFES de Mobilidade Acadêmica, de 29 de abril de 2003.

Brasília, 26 de outubro de 2011


Reitor João Luiz Martins
Presidente da Andifes


Diretor geral Marco Basílio Silva
CPF: 609.485.586-87
Ifes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG)
Endereço: Av. Amazonas, 5253 - Nova Suíça – CEP: 30480-000 Belo Horizonte/MG.


Diretor geral Carlos Henrique Figueiredo Alves
CPF: 664.099.777-00
Ifes: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET-RJ)
Endereço: Av. Maracanã, 229 - Bloco A - Térreo – Maracanã – CEP: 20271-110 Rio de Janeiro/RJ.


Reitor João Carlos Brahm Cousin
CPF: 212.082.630-72

Ifes: Universidade Federal do Rio Grande (FURG)
Endereço: Avenida Itália - KM 08 - Campus Carreiros - Caixa Postal 474 – CEP: 96201-900 Rio Grande/RS.

Reitora Aurina Oliveira Santana
CPF: 094.525.245-53

Ifes: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA)
Endereço: Rua Emídio dos Santos, s/n – Barbalho – CEP: 40301-015 Salvador/BA.

Reitor José Ferreira Costa
CPF: 075.188.973-34

Ifes: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA)
Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 04 - Monte Castelo – CEP: 65.030-000 São Luís/MA.



Reitor Hélio Waldman
CPF: 256.060.187-72


Ifes: Universidade Federal do ABC (UFABC)
Endereço: Rua Santa Adélia, 166. Bairro Bangu – CEP: 09.210-170 Santo André/SP.




Reitora Olinda Batista Assmar
CPF: 041.331.707-25

Ifes: Universidade Federal do Acre (UFAC)
Endereço: Campus Universitário - BR 364, Km 04 – Distrito Industrial - Caixa Postal 500 - CEP: 69915-900 Rio Branco/AC.




Reitora Ana Dayse Rezende Dorea

CPF: 007.585.404-00

Ifes: Universidade Federal de Alagoas (UFAL)

Endereço: Campus A. C. Simões - Av. Lourival Melo Mota, s/n - Cidade Universitária -
Tabuleiro do Martins - CEP: 57072-900 Maceió/AL.

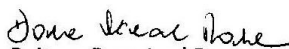

Reitora Márcia Perales Mendes Silva

CPF: 214.861.902-00

Ifes: Universidade Federal do Amazonas (UFAM)

Endereço: Av. Gal. Rodrigues Otávio


Jordão Ramos, 3000 - Aleixo - Campus Universitário - CEP: 69068-000 Manaus/AM.


Reitora Dora Leal Rosa

CPF: 042.485.975-00

Ifes: Universidade Federal da Bahia (UFBA)

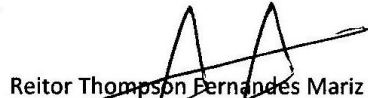
Endereço: Palácio da Reitoria, Rua Augusto Viana, s/n - Canela - CEP: 40110-909
Salvador/BA.


Reitor Jesualdo Pereira Farias

CPF: 112.745.143-04

Ifes: Universidade Federal do Ceará (UFC)


Endereço: Av. da Universidade, 2853 - Benfica - CEP: 60.020-181 - Fortaleza/CE.


Reitor Thompson Fernandes Mariz

CPF: 160.623.704-78

Ifes: Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)


Endereço: Av. Aprígio Veloso, 882 - Bodocongó - CEP: 58109-000 Campina Grande/PB.


Reitora Miriam da Costa Oliveira

CPF: 228.557.340-53

Ifes: Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA)

Endereço: Rua Sarmiento Leite, 245 – Centro – CEP: 90050-170 Porto Alegre/RS.


Reitor Josivan Barbosa Menezes Feitoza

CPF: 356.860.304-72

Ifes: Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA)

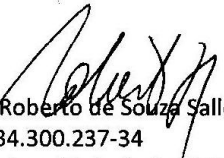
Endereço: Av. Francisco Mota, 572 - Bairro Costa e Silva – CEP: 59.625-900 Mossoró/RN.


Reitor ~~pro tempore~~ Reinaldo Centoducatte

CPF: 527.522.407-91

Ifes: Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)

Endereço: Campus Universitário – Goiabeiras - CEP: 29075-910 Vitória/ES.


Reitor Roberto de Souza Salles

CPF: 434.300.237-34

Ifes: Universidade Federal Fluminense (UFF)

Endereço: Rua Miguel de Frias, 09 - 7º andar - Icaraí - Caixa Postal 296 – CEP: 24220-008 Niterói/RJ.


Reitor Edward Madureira Brasil

CPF: 288.468.771-87

Ifes: Universidade Federal de Goiás (UFG)

Endereço: Câmpus Samambaia (Câmpus II) - Prédio da Reitoria - Caixa Postal: 131 – CEP: 74001-970 Goiânia/GO

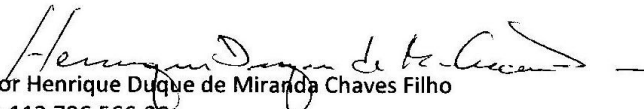


Reitor Damião Duque de Farias

CPF: 356.347.311-00

Ifes: Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)

Endereço: Rua João Rosa Góes nº 1761, Vila Progresso - Caixa Postal – 322 – CEP: 79825-070 Dourados/MS.



Reitor Henrique Duque de Miranda Chaves Filho

CPF: 112.796.566-20

Ifes: Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)

Endereço: Rua José Lourenço Kelmer - Campus Universitário S/n.º - Bairro São Pedro – CEP: 36036-900 Juiz de Fora/MG.

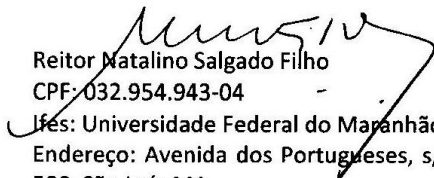


Reitor Antônio Nazareno Guimarães Mendes

CPF: 263.126.896-20

Ifes: Universidade Federal de Lavras (UFLA)

Endereço: Campus Universitário, Caixa Postal 3037 – CEP: 37200-000 Lavras/MG.



Reitor Natalino Salgado Filho

CPF: 032.954.943-04

Ifes: Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Endereço: Avenida dos Portugueses, s/n - Campus Universitário do Bacanga – CEP: 65085-580 São Luís-MA.

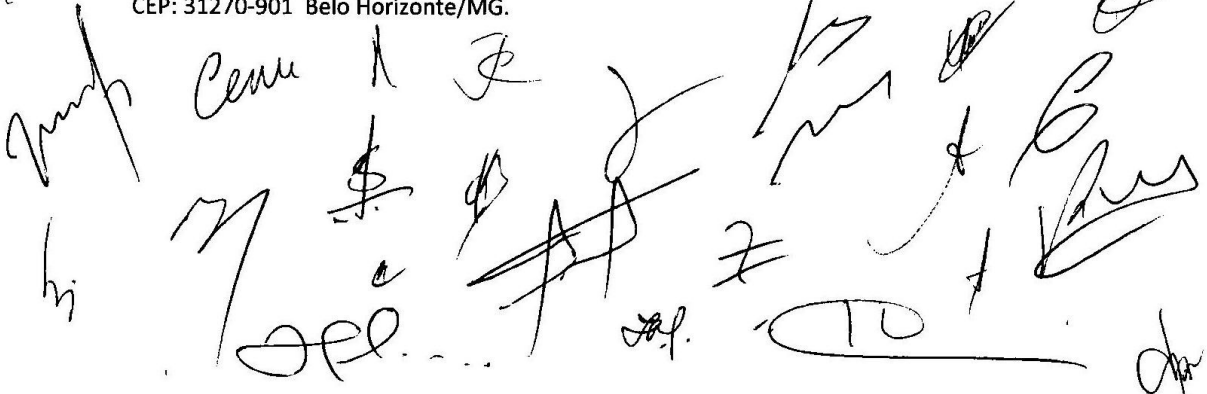


Reitor Clélio Campolina Diniz


CPF: 006.416.186-20

Ifes: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

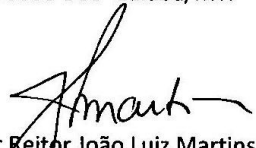
Endereço: Av. Antônio Carlos, 6627 Caixa Postal 1621 - Pampulha - Campus Universitário – CEP: 31270-901 Belo Horizonte/MG.



Reitora Célia Maria da Silva Oliveira
CPF: 018.751.938-20
Ifes: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)
Endereço: Campus de Campo Grande - Cidade Universitária - Caixa Postal 549 – CEP: 79070-900 Campo Grande/MS.




Reitora Maria Lúcia Cavalli Neder
CPF: 604.355.938-20
Ifes: Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT)
Endereço: Av. Fernando Corrêa da Costa - nº2367 - Cidade Universitária - Boa Esperança – CEP: 78060-900 Cuiabá/MT.



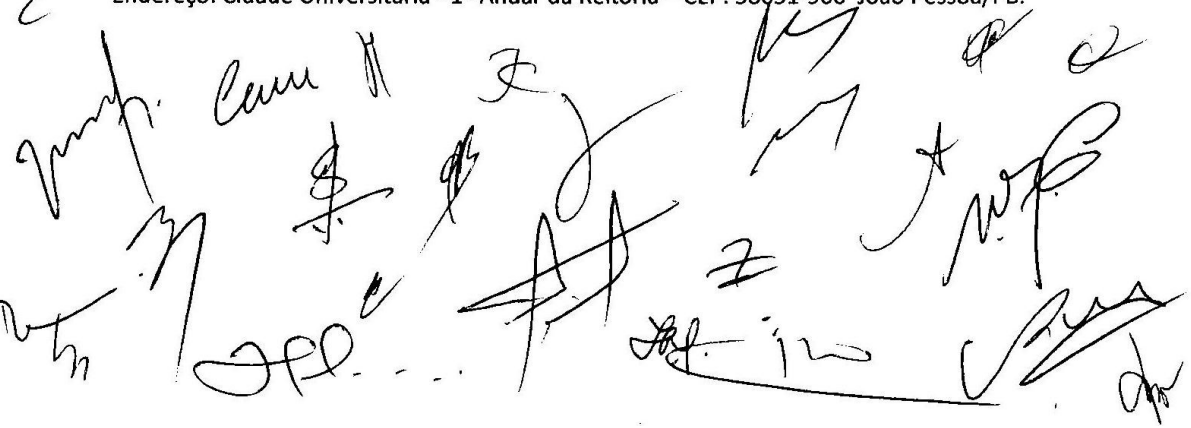
Reitor João Luiz Martins
CPF: 540.927.799-68
Ifes: Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)
Endereço: Rua Diogo de Vasconcelos, 122 – Pilar – CEP: 35400-000 Ouro Preto/MG.



Reitor Carlos Edison de Almeida Maneschy
CPF: 066.166.902-53
Ifes: Universidade Federal do Pará (UFPA)
Endereço: R. Augusto Corrêa, Nº 01 - Campus Universitário do Guamá - Caixa Postal 479 – CEP: 66075-110 Belém/PA.



Reitor Rômulo Soares Polari
CPF: 003.406.424-91
Ifes: Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
Endereço: Cidade Universitária - 1º Andar da Reitoria – CEP: 58051-900 João Pessoa/PB.



Reitor Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
CPF: 127.044.234-15

Ifes: Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

Endereço: Av. Prof. Moraes Rêgo, 1235 - Cidade Universitária - CEP: 50670-901 Recife/PE.

Reitor Antonio César Gonçalves Borges

CPF: 113.076.840-68

Ifes: Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)

Endereço: Rua Gomes Carneiro, 01 - Centro - CEP: 96.010-610 Pelotas/RS.

Reitor Luiz de Sousa Santos Júnior

CPF: 065.945.653-20

Ifes: Universidade Federal do Piauí (UFPI)

Endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima -

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella - Ininga- CEP: 64049-550 Teresina/PI.

Reitor Zaki Akel Sobrinho

CPF: 359.063.759-53

Ifes: Universidade Federal do Paraná (UFPR)


Endereço: Rua XV de Novembro, 1299 - Centro - Caixa Postal 441 - CEP: 80060-000 Curitiba/PR.

Reitor Suelo Numazawa

CPF: 049.002.862-49

Ifes: Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA)

Endereço: Av. Pres. Tancredo Neves, 2501 - Montese - Caixa Postal 917 - CEP: 66077-530 Belém/PA.




Reitor Paulo Gabriel Soledade Nacif

CPF: 341.445.285-53

Ifes: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)

Endereço: Campus Universitário de Cruz das Almas – CEP: 44.380-000 Cruz das Almas/BA.



Reitor Carlos Alexandre Netto

CPF: 346.005.820-04

Ifes: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Endereço: Av. Paulo Gama, 110 – Farroupilha – CEP: 90040-060 Porto Alegre/RS.

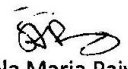


Reitor Carlos Antonio Levi da Conceição

CPF: 385 691 087-53

Ifes: Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Endereço: Av. Pedro Calmon, 550 - Prédio da Reitora, 2º - Ilha do Fundão – CEP: 21941-901 Rio de Janeiro/RJ.



Reitora Ângela Maria Paiva Cruz

CPF: 074.596.964-04

Ifes: Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

Endereço: Av. Senador Salgado Filho, 3000 - Campus Universitário - BR 101, Lagoa Nova – CEP: 59078-970 Natal/RN.

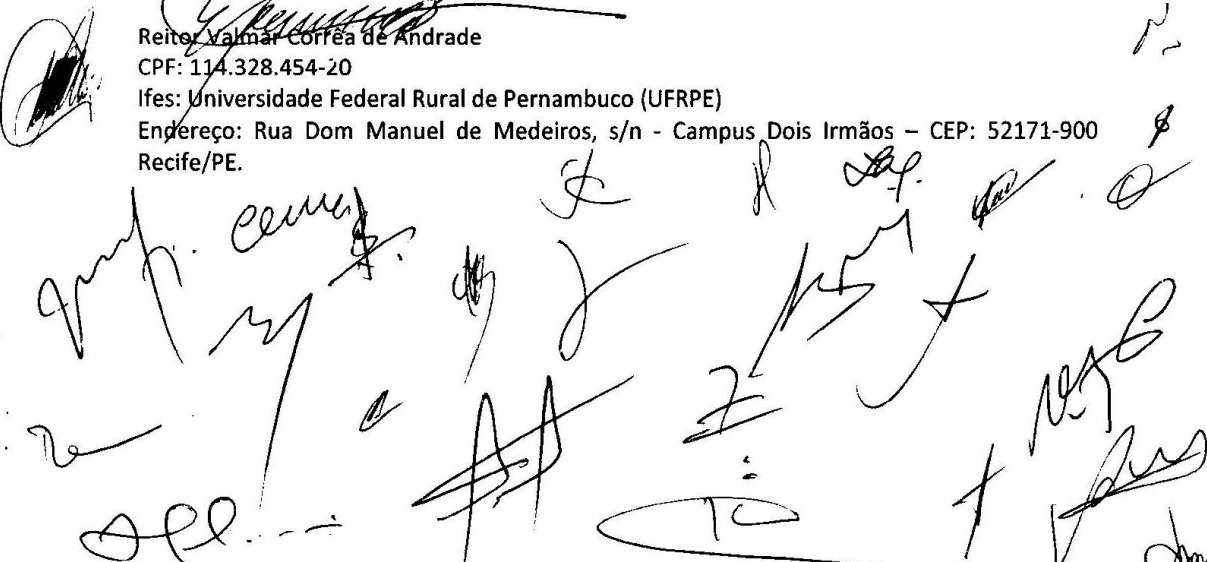


Reitor Valmar Corrêa de Andrade

CPF: 114.328.454-20

Ifes: Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)

Endereço: Rua Dom Manuel de Medeiros, s/n - Campus Dois Irmãos – CEP: 52171-900 Recife/PE.






Reitor Roberto Ramos Santos

CPF: 233.221.444-53

Ifes: Universidade Federal de Roraima (UFRR)

Endereço: Av. Enê Garcêz - 2413 - Aeroporto - CEP: 69304-000 Boa Vista/RR.

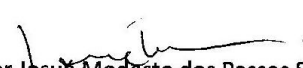


Reitor Ricardo Motta Miranda

CPF: 370.175.357-15

Ifes: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)

Endereço: BR 465 Km 7 - Campus UFRRJ/Reitoria - CEP: 23890-000 Seropédica/RJ.



Reitor Josué Modesto dos Passos Subrinho

CPF: 072.925.035-00

Ifes: Universidade Federal de Sergipe (UFS)

Endereço: Av. Marechal Rondon, s/n - Jardim Rosa Elze - Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos - CEP: 49100-000 São Cristóvão/SE.




Reitor Alvaro Toubes Prata

CPF: 145.041.381-15

Ifes: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Endereço: Campus Universitário - Trindade - Caixa Postal 470 - CEP: 88.040-900 Florianópolis/SC.

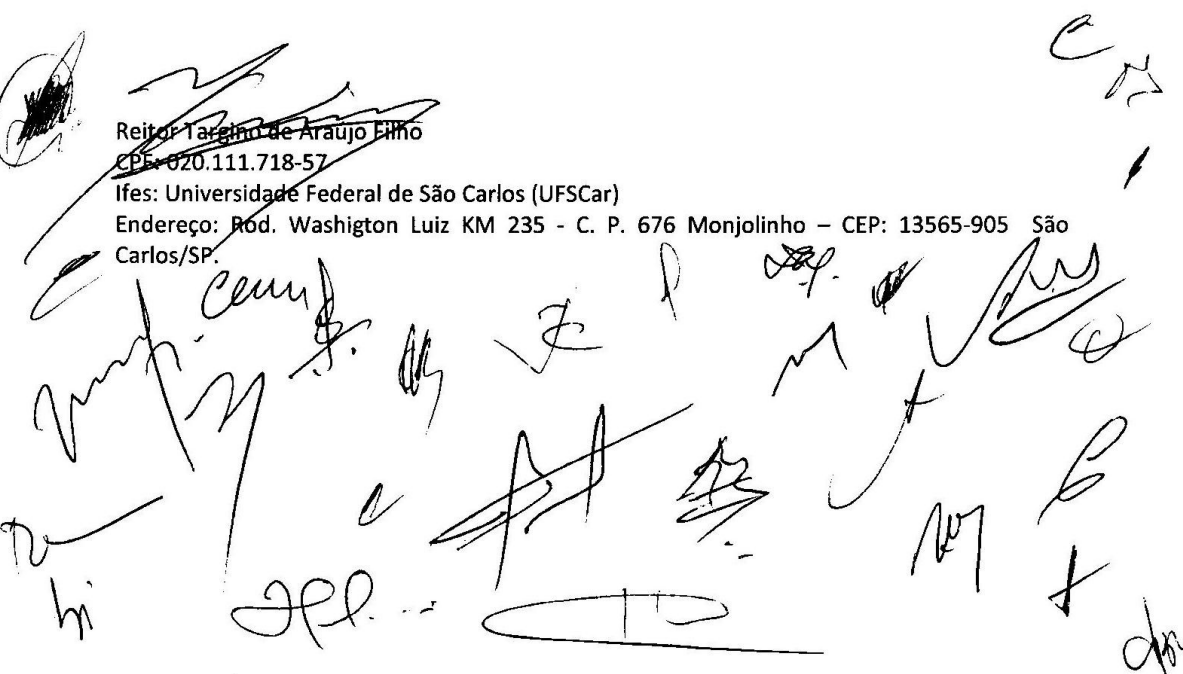


Reitor Targino de Araújo Filho

CPF: 020.111.718-57

Ifes: Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)

Endereço: Rod. Washigton Luiz KM 235 - C. P. 676 Monjolinho - CEP: 13565-905 São Carlos/SP.



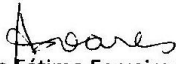
Reitor Helvécio Luiz Reis
CPF: 333.337.856-68
Ifes: Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ)
Endereço: Praça Frei Orlando, 170 - Campus Santo Antônio – CEP: 36307-352 São João Del
Rei/MG.

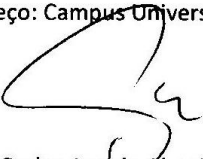
Reitor Felipe Martins Müller
CPF: ~~146.835.904-85~~ 442.925380-34
Ifes: Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)
Endereço: Campus Universitário - Avenida Roraima, 1000, Bairro Camobi – CEP: 97105-900
Santa Maria/RS.

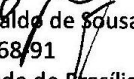
Reitor Alan Kardec Martins Barbiero
CPF: 433.693.831-87
Ifes: Universidade Federal do Tocantins (UFT)
Endereço: Av. NS 15, ALCNO 14, Saída para o Paraíso – Centro – CEP: 77001-090 Palmas/TO.

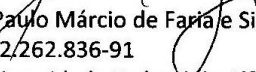
Reitor Virmondes Rodrigues Júnior
CPF: 458.134.936-20
Ifes: Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM)
Endereço: Rua Frei Paulino, 30 - 4º andar – Abadia – CEP: 38025-180 Uberaba/MG.

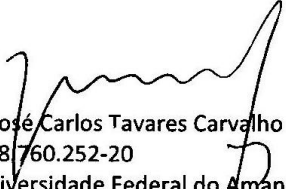
Reitor Alfredo Júlio Fernandes Neto
CPF: 240.345.096-00
Ifes: Universidade Federal de Uberlândia (UFU)
Endereço: Av. João Naves de Ávila, 2121 - Santa Mônica – CEP: 38400-902 Uberlândia/MG.

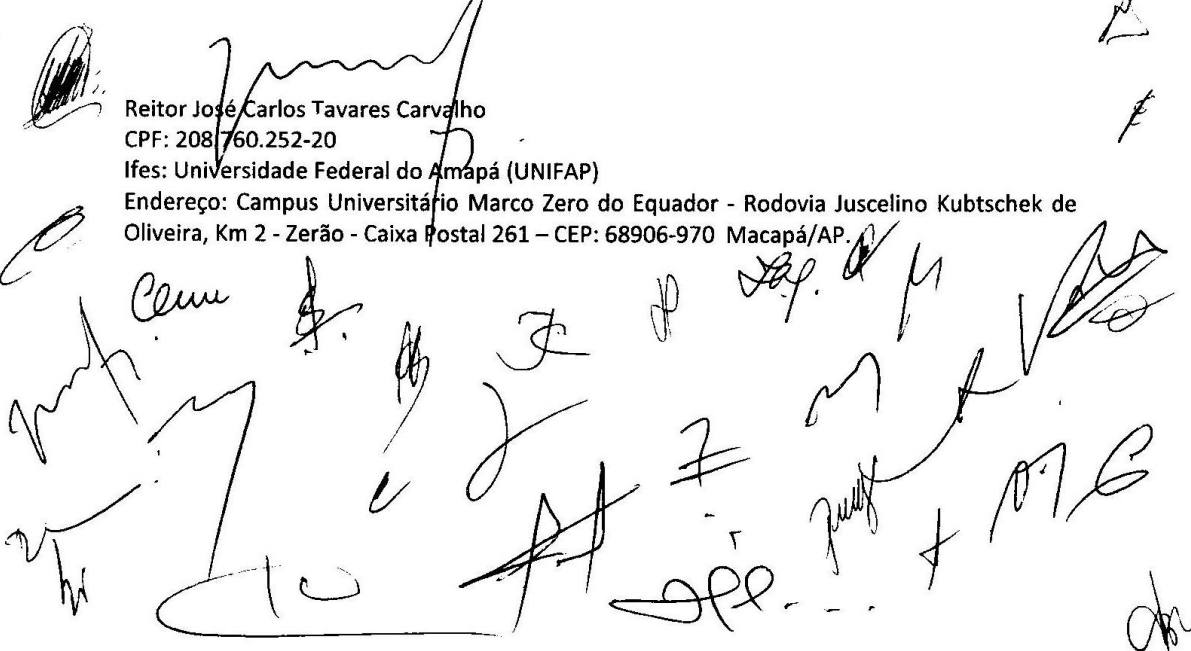

Reitora Nilda de Fátima Ferreira Soares
CPF: 423.581.916-04
Ifes: Universidade Federal de Viçosa (UFV)
Endereço: Campus Universitário - Av. Peter Henry Rolfs, S/N – CEP:36570-000 Viçosa/MG.


Reitor Pedro Angelo Almeida Abreu
CPF: 061.536.073-49
Ifes: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Endereço: Rua da Glória, 187 – Centro – CEP: 39100-000 Diamantina/MG.


Reitor José Geraldo de Sousa Júnior
CPF: 191.173.968-91
Ifes: Universidade de Brasília (UnB)
Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro, Caixa Postal 4399 – CEP: 70910-900 Brasília/DF.


Reitor Paulo Márcio de Faria e Silva
CPF: 412.262.836-91
Ifes: Universidade Federal de Alfenas (Unifal)
Endereço: Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 – Centro - Caixa Postal 221 – CEP; 37130-000 Alfenas/MG.


Reitor José Carlos Tavares Carvalho
CPF: 208.760.252-20
Ifes: Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)
Endereço: Campus Universitário Marco Zero do Equador - Rodovia Juscelino Kubtschek de Oliveira, Km 2 - Zerão - Caixa Postal 261 – CEP: 68906-970 Macapá/AP.



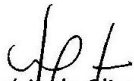
Reitor Renato de Aquino Faria Nunes
CPF: 323.685.856-72
Ifes: Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI)
Endereço: Campus Prof. José Rodrigues Seabra - Av. BPS, 1303 - Pinheirinho - Caixa Postal 50
CEP: 37500-903 Itajubá/MG.



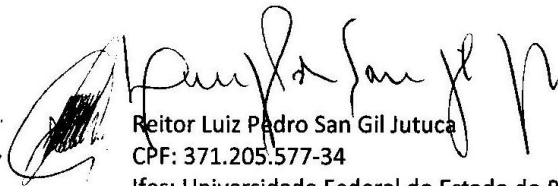
Reitor Walter Manna Albertoni
CPF: 007.824.408-00
Ifes: Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)
Endereço: Av. Sena Madureira, 1500 - Ed. Reitoria - 5º andar - Bairro Vila Mariana - CEP:
04021-001 São Paulo/SP.



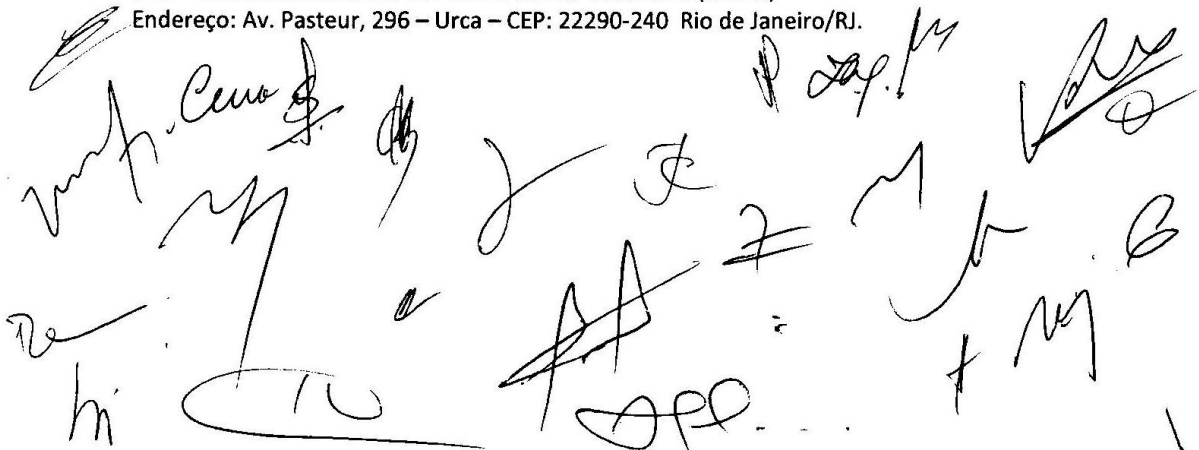
Reitora *pro tempore* Maria Beatriz Luce
CPF: 014.210.180-04
Ifes: Fundação Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA)
Endereço: Rua Melanie Granier, 48 - Centro - CEP: 96400-500 Bagé/RS



Reitor José Januário de Oliveira Amaral
CPF: 162.949.042-34
Ifes: Universidade Federal de Rondônia (UNIR)
Endereço: BR 364 Km 9,5 - Caixa Postal 295 - CEP: 78900-000 Porto Velho/RO.



Reitor Luiz Pedro San Gil Jutuca
CPF: 371.205.577-34
Ifes: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio)
Endereço: Av. Pasteur, 296 - Urca - CEP: 22290-240 Rio de Janeiro/RJ.



Reitor Julianelli Tolentino da Lima
(Reitor José Weber Freire Macêdo)



CPF: 709.310.898-91

Ifes: Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF)

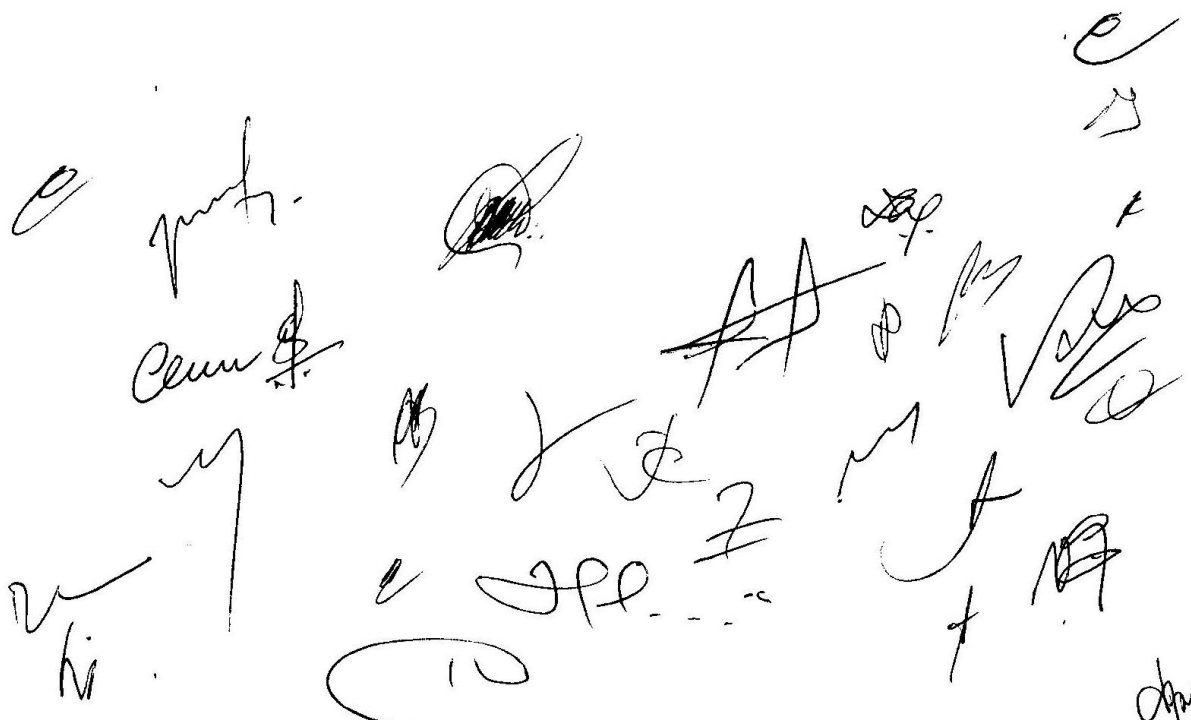
Endereço: Avenida José de Sá Maniçoba, s/n – Centro - Caixa Postal: 252 – CEP: 56304-205
Petroлина/PE.

Reitor Carlos Eduardo Cantarelli

CPF: 357.695.219-53

Ifes: Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)

Endereço: Av. Sete de Setembro, 3165 – Centro – CEP: 80230-901 Curitiba/PR.





RESOLUÇÃO Nº 39 – CONSEPE, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

Regulamenta o Programa de Mobilidade Acadêmica - Convênio ANDIfes da UFVJM, revogando a Resolução nº 06-CONSEPE, de 23 de novembro de 2007.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, considerando os termos do Convênio ANDIfes do Programa de Mobilidade Acadêmica – PMA, celebrado entre as Universidades e as demais Instituições Federais de Ensino Superior - Ifes do Brasil, no dia 29/04/2003, alterado em 26/10/2011,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º Regulamentar o Programa de Mobilidade Acadêmica – PMA, no âmbito da UFVJM, de discentes de graduação em consonância com o “Programa Andifes de Mobilidade Acadêmica”, por intermédio do convênio celebrado entre as Universidades e demais Instituições Federais de Ensino Superior - Ifes.

Parágrafo único: entende-se por Mobilidade Acadêmica nos termos desta resolução o afastamento temporário do estudante de graduação da Ifes onde se acha matriculado para cursar componentes curriculares em outras Ifes conveniadas.

Art. 2º Poderão participar deste programa somente discentes regularmente matriculados em cursos de graduação ofertados pelas Ifes brasileiras conveniadas e que:

- I. Tenham integralizado no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária do curso de origem;
- II. Tenham no máximo duas reprovações acumuladas nos dois períodos letivos que antecedem o período da mobilidade.

Parágrafo Único - Os alunos originados dos Bacharelados Interdisciplinares (BIs) poderão participar da mobilidade a partir do primeiro semestre do curso de formação específica.

Art. 3º As solicitações para participação no PMA devem ser protocoladas nas datas divulgadas pela Pró-Reitoria de Graduação - Prograd da UFVJM.

Art. 4º A matrícula do estudante nas disciplinas da Ifes receptora dependerá da disponibilidade e da aceitação segundo os critérios regulamentares da mesma.

CAPÍTULO II

DO COORDENADOR LOCAL E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Caberá à Pró-Reitoria de Graduação - Prograd da UFVJM designar o Coordenador Local junto ao PMA que supervisionará os procedimentos gerais relativos ao programa e terá como atribuições:

- I. Dar ampla divulgação do PMA.
- II. Promover a participação de discentes da UFVJM no PMA respeitado o estabelecido no artigo 2º;
- III. Solicitar aos Coordenadores de Curso a análise, caso a caso, da possibilidade de matrículas na(s) disciplina(s) solicitada(s), em obediências às normas da UFVJM;
- IV. Conceder deferimento ou indeferimento ao plano de atividades proposto, mediante parecer do Coordenador de curso;
- V. Outras, inerentes ao Programa.

CAPÍTULO III

DO VÍNCULO

Art. 6º A permanência do Estudante na Ifes Receptora não poderá exceder a dois (02) semestres letivos.

§ 1º Poderá ser renovado o vínculo temporário por mais um semestre letivo, desde que a solicitação obtenha a anuência da Prograd/UFVJM e da Ifes conveniada.

§ 2º A prorrogação do afastamento somente será concedida após apresentação de documento oficial da Ifes receptora que comprove aprovação em todas as disciplinas matriculadas durante o PMA.

§ 3º O discente terá a sua vaga assegurada no curso de origem durante o afastamento para o PMA sendo o período de afastamento computado no tempo de integralização curricular.

§ 4º O vínculo temporário ficará registrado durante afastamento devendo constar no Histórico escolar os créditos ou disciplinas cursadas na Ifes Receptora.

§ 5º A efetivação do afastamento dar-se-á quando a Ifes de origem receber da Ifes receptora o documento de aceitação do estudante acompanhado do comprovante de matrícula específico.

Parágrafo único – Despesas relacionadas ao afastamento serão assumidas pela UFVJM somente por dotação orçamentária relacionada para este fim.

CAPÍTULO IV DA UFVJM COMO IFES RECEPTORA

Art. 7º Caberá à UFVJM, como Ifes Receptora:

- I. Verificar a existência de vagas e a possibilidade de matrícula na(s) disciplina(s) pretendida(s) pelo discente interessado.
- II. Fornecer programas e ementas oficiais de disciplinas aos discentes interessados para análise prévia por parte da Ifes de origem do discente;
- III. Comunicar formalmente à Ifes de origem a aceitação do discente, acompanhada do(s) respectivo(s) comprovante(s) de matrícula nas disciplinas a serem cursadas;
- IV. Vetar a permanência do aluno por período superior a dois semestres, exceto quando houver a prorrogação de prazo;
- V. Encaminhar à Ifes de origem o Histórico Escolar temporário do discente referente à sua vida acadêmica na UFVJM, ao término do PMA.

Art. 8º A UFVJM receberá discentes de outras Ifes nos termos do PMA, observados rigorosamente os seguintes procedimentos descritos nesta Resolução, a saber:

§ 1º Os pedidos de inscrição deverão ser protocolados pelos estudantes nos prazos estabelecidos pela Prograd.

§ 2º Os pedidos de inscrição deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I. Requerimento próprio definido pela Prograd;
- II. Cópia do Histórico Escolar da Universidade de origem atualizado;
- III. Cópia do documento de identidade, título de eleitor e CPF;
- IV. Encaminhamento oficial da Ifes de origem, acompanhado do Plano de Estudos com a proposta acadêmica para o período solicitado.

§ 3º Havendo mais de um candidato por vaga, será realizado processo de seleção através da análise do histórico escolar, que terá a classificação final definida pela ordem dos seguintes critérios:

- I. Maior média geral nas disciplinas cursadas e aprovadas até a data do pedido;
- II. Maior carga horária cursada na Ifes de origem;
- III. Candidato com maior idade.

§ 4º O registro do discente participante do PMA será realizado pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico - DRCA, com matrícula temporária nos termos desta Resolução e com a denominação de “Estudante Convênio ANDIfes – PMA” sendo então formalizada junto à Ifes de origem.

§ 5º A matrícula de estudante aceito para Mobilidade Acadêmica na UFVJM será efetuada mediante a apresentação dos documentos descritos pela DRCA, em data, local e horário divulgado por esta Diretoria.

Art. 9º A UFVJM, como Ifes Receptora, se exime de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção de discentes sob a modalidade Convênio ANDIfes - PMA.

Art. 10. O discente participante do PMA estará sujeito às normas e regulamentos da UFVJM.

CAPÍTULO V

DA UFVJM COMO IFES DE ORIGEM

Art. 11. A UFVJM permitirá afastamento de discente(s) de seus cursos de graduação para cursar(em) disciplina(s) em outras Ifes, atendido o disposto no Art. 2º.

Art. 12. A Coordenação de Curso, observadas as normas vigentes e ouvidos, quando necessário, os professores responsáveis pelas disciplinas, analisará o(s) programa(s) da(s) disciplina(s) a ser(em) cursada(s) pelo discente na Ifes Receptora, de modo a subsidiar a concessão de equivalência, estabelecendo, assim, o Plano de Estudos do Acadêmico durante o afastamento.

Parágrafo único - Será garantido apenas o aproveitamento das disciplinas contempladas no Plano de Estudos estabelecido pelo coordenador de curso. Caso o acadêmico venha a cursar disciplinas não contempladas no Plano de Estudos, o aproveitamento poderá ser solicitado junto à DRCA, em data estabelecida pelo calendário acadêmico.

Art. 13. A solicitação de afastamento de acadêmico(s) da UFVJM para cursar(em) disciplina(s) em outra Ifes deverá conter os seguintes documentos:

- I. Requerimento em formulário próprio;
- II. Formulário de análise de equivalência de disciplinas;
- III. Plano de Ensino das disciplinas da Ifes receptora que pretende cursar durante o afastamento;
- IV. Cópia do Histórico Escolar atualizado;
- V. Cópia dos documentos pessoais: CPF, Identidade e Título Eleitoral.

Art. 14. A solicitação de afastamento deverá ser protocolada na Divisão de Assuntos Acadêmico – DAA/Prograd com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativo ao início do prazo de inscrição na Ifes Receptora.

Art. 15. O discente afastado para o PMA deverá informar à DRCA da Prograd e manter atualizados, seu endereço, telefone, endereço eletrônico e demais dados necessários à sua localização.

Art. 16. Durante o afastamento, o discente deverá informar à UFVJM da matrícula efetuada na Ifes Receptora.

Parágrafo único - O discente afastado para Mobilidade Acadêmica não poderá estar matriculado em nenhuma disciplina da UFVJM durante seu afastamento. As disciplinas da UFVJM serão automaticamente canceladas após o recebimento do comprovante de matrícula da Ifes receptora.

Art. 17. Findo o vínculo temporário, para renovar sua matrícula na UFVJM o discente deverá apresentar à DRCA o histórico escolar ou certificado de notas do período de permanência na Ifes Receptora.

Art. 18. O discente disporá de um prazo de 15 dias úteis, após seu regresso, para apresentar ao Coordenador do PMA relatório de participação preenchido em formulário próprio.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, revogadas as disposições contrárias.

Diamantina, 23 de novembro de 2012.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSEPE/UFVJM



**STATUS DA SOLICITAÇÃO:
EM ACOMPANHAMENTO ESPECIAL**

Informamos que a solicitação foi recebida e incluída na lista de controle interno de processos do gabinete para manifestação do reitor e/ou vice-reitor. Chefia de Gabinete/Reitoria/UFVJM.

MAIORES INFORMAÇÕES:



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



DESPACHO

Processo nº 23086.014555/2021-74

Interessado: Reitoria, Pró-Reitoria de Graduação

A Senhora Sandra Maria Pires de Andrade - Técnica em Assuntos Educacionais - DAA/PROGRAD/UFVJM

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares examinando os autos do Processo em epígrafe, em atenção ao Ofício 224 (0522123), resolve:

INFORMAR que o convênio firmado entre a UFVJM e a ANDIFES foi encerrado e não será renovado.

Diamantina, 25 de janeiro de 2022

JANIR ALVES SOARES

REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 25/01/2022, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0584366** e o código CRC **BDBF747B**.



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Pró-Reitoria de Graduação

Diretoria de Ensino

Divisão de Assuntos Acadêmicos

OFÍCIO Nº 31/2022/DAA/DEN/PROGRAD

Diamantina, 17 de novembro de 2021.

A Senhora

Orlanda Miranda Santos

Pró-Reitora de Graduação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

c/c

Edivaldo dos Santos Filho

Diretor de Ensino

Pró-Reitoria de Graduação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Assunto: Programa de Mobilidade - Convênio ANDIFES.

Prezada Pró-Reitora,

Encaminhamos para conhecimento o despacho do Reitor, documento nº 0584366, informando que o convênio firmado com a Andifes foi encerrado e não será renovado, para que sejam tomadas as providências quanto à Resolução CONSEPE nº 39/2012 e o Calendário Acadêmico.

Atenciosamente,

Sandra Maria Pires de Andrade
Técnica em Assuntos Educacionais
DAA/PROGRAD/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Pires de Andrade, servidor (a)**, em 26/01/2022, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **0585139** e o código CRC **8BAA8398**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
23086.014555/2021-74

SEI nº 0585139

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP
39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.014555/2021-74

Interessado: Reitoria, Pró-Reitoria de Graduação

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Portaria nº. 1.190, de 22 de junho de 2020, em função do despacho do senhor Reitor e considerando a possibilidade de mobilidade acadêmica em parceria com outras instituições (independentemente de convênio com a Andifes), solicita à DAA proposta de alteração da Resolução Consepe 39/2012.



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Pro-Reitor(a)**, em 26/01/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0586102** e o código CRC **01B875DC**.

Referência: Processo nº 23086.014555/2021-74

SEI nº 0586102



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Pró-Reitoria de Graduação

Diretoria de Ensino

Divisão de Assuntos Acadêmicos

OFÍCIO Nº 83/2022/DAA/DEN/PROGRAD

Diamantina, 17 de novembro de 2021.

A Senhora

Orlinda Miranda Santos

Pró-Reitora de Graduação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

c/c

Edivaldo dos Santos Filho

Diretor de Ensino

Prograd/UFVJM

Fernando Oliveira Gonçalves

Diretor de Registro e Controle Acadêmico

Prograd/UFVJM

Assunto: Proposta de Resolução para o Programa de Mobilidade Acadêmica.

Prezada Pró-Reitora,

Conforme solicitado no despacho nº 0586102, encaminhamos proposta de resolução para o Programa de Mobilidade Acadêmica por meio da celebração de convênio interinstitucional.

Na oportunidade solicitamos a revogação da Resolução CONSEPE nº 39/2012.

Informamos que a proposta de Resolução está disponibilizada no documento (0731482), no bloco de assinatura nº 36862 para alterações e sugestões que considerarem necessárias.

Atenciosamente,

LEILA APARECIDA DA SILVA

Pedagoga
Chefe da Divisão de Assuntos Acadêmicos
DAA/PROGRAD/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Leila Aparecida da Silva, Chefe de Divisão**, em 20/05/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0731443** e o código CRC **DA44FD61**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.014555/2021-74

SEI nº 0731443

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº XX - CONSEPE, DE XX DE XXXXXXX DE 2022.

Regulamenta o Programa de Mobilidade Acadêmica Intercampi e Nacional no âmbito dos cursos de graduação da UFVJM.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a) a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;
- b) a necessidade de fomentar a mobilidade estudantil como processo inovação e flexibilização curricular, possibilitando os estudantes diversificar os tempos e espaços de aprendizagem e de formação;
- c) a necessidade de regular o programa de mobilidade no âmbito da UFVJM;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do Programa

Art. 1º Regular e estabelecer as diretrizes para o funcionamento do Programa de Mobilidade Acadêmica - PMA, no âmbito da UFVJM.

Art. 2º A Mobilidade Acadêmica consiste no afastamento temporário do estudante de graduação regularmente matriculado na UFVJM para cursar componentes curriculares de seu curso em outras instituições de ensino superior (IES) conveniadas, bem como a recepção de estudantes de graduação de outras instituições de ensino superior brasileiras conveniadas.

Parágrafo único. A Mobilidade Acadêmica abrange, ainda, o afastamento temporário do estudante de graduação da UFVJM para cursar atividades acadêmicas em outro campus desta Instituição.

Seção I

Das Modalidades

Art. 3º Esta resolução abrange as seguintes modalidades de mobilidade acadêmica:

I - intercampi da UFVJM;

II - nacional.

§1º A mobilidade acadêmica intercampi ocorrerá, internamente, para os estudantes da UFVJM entre os campi de Diamantina, Janaúba, Mucuri e Unaí.

§2º A mobilidade acadêmica nacional é aquela na qual o estudante realiza atividades curriculares em outra instituição de ensino superior brasileira.

§3º As modalidades intercampi e nacional serão coordenadas pela Pró-Reitoria de Graduação, por meio do setor competente da PROGRAD em cada um de seus campus.

Art. 4º A mobilidade acadêmica nacional será formalizada pela UFVJM por meio dos seguintes instrumentos:

I - adesão a programas do governo federal;

II - celebração de convênio interinstitucional;

Parágrafo único - Em se tratando do inciso II, o estudante poderá indicar instituições de ensino superior de interesse para realização da mobilidade acadêmica, com antecedência mínima de 30 (trinta) do início do período de recebimento das solicitações a fim de que o convênio seja firmado em tempo hábil.

Art. 5º A mobilidade acadêmica poderá ser realizada no formato virtual, condicionada à adesão da UFVJM aos acordos de cooperação nacionais desenvolvidos nesse formato, respeitada a legislação vigente.

Seção II

Da Elegibilidade

Art. 6º Poderão participar do PMA estudantes de cursos de graduação ofertados por instituições de ensino superior nacional conveniadas e deverão atender aos seguintes requisitos:

I - estar com a matrícula ativa e inscrito em unidade(s) curricular(es);

II - ter integralizado no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária do curso de origem;

III - ter no máximo 02 (duas) reprovações acumuladas nos 02 (dois) últimos períodos letivos que antecedem à solicitação;

IV - ter plano de estudo a ser desenvolvido na IES receptora, previamente aprovado pela Coordenação do seu curso, observados os pré-requisitos previstos na

matriz curricular (quando houver).

Parágrafo único. Outros critérios poderão ser adotados, quando a mobilidade acadêmica ocorrer por meio de convênios ou programas específicos, conforme regulamentação própria.

Art. 7º É vedada a participação de estudantes no PMA, nas seguintes condições:

I - matriculados em cursos de graduação na modalidade a distância, com entrada condicionada a fomento por período determinado;

II - para cursar unidades curriculares relativas ao estágio supervisionado obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Seção III

Da Duração

Art. 8º O estudante poderá permanecer em mobilidade acadêmica por no máximo 02 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, mantendo o vínculo de matrícula durante o período de permanência na condição de estudante em mobilidade.

§1º A efetivação do afastamento dar-se-á quando a IES de origem receber da IES receptora o documento de aceite do estudante acompanhado do comprovante de matrícula.

§2º O estudante terá a sua vaga assegurada no curso de origem durante o afastamento para o PMA, sendo o período de afastamento computado no tempo de integralização curricular.

§3º Excepcionalmente, poderá ser prorrogado o vínculo temporário do estudante por mais 01 (um) semestre letivo, mediante parecer do Coordenador de curso e deferimento do Coordenador local do PMA, bem como da IES conveniada.

§4º A prorrogação do afastamento somente será concedida após apresentação de documento oficial da IES receptora que comprove aprovação em todas as unidades curriculares matriculadas durante o PMA.

CAPÍTULO II

Seção I

Da UFVJM como IES de Origem

Art. 9º A UFVJM permitirá o afastamento de estudantes de seus cursos de graduação para cursar(em) unidade(s) curricular(es) em outro campus da UFVJM ou em outras IES conveniada, atendendo ao disposto nesta Resolução.

Art. 10 O estudante interessado em realizar a mobilidade acadêmica intercampi ou nacional deverá protocolar na PROGRAD, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, os seguintes documentos:

I - formulário de requerimento - PMA nacional ou intercampi da UFVJM e plano de estudo;

II - cópia do RG e CPF;

III - histórico escolar;

IV - plano(s) de ensino da(s) unidade(s) curricular(es) que o estudante pretende cursar no campus da UFVJM ou na IES receptora.

Art. 11 A PROGRAD encaminhará o processo ao Coordenador de curso para análise e parecer, de modo a subsidiar o aproveitamento de estudos entre as unidades curriculares constantes no plano de estudo.

Parágrafo único. Em caso de parecer favorável da Coordenação de curso e deferimento da mobilidade pelo Coordenador local do PMA, o processo será remetido ao/à:

I - Coordenador local do PMA do campus receptor para manifestação de aceite da solicitação, nos casos de mobilidade intercampi da UFVJM.

II - IES receptora para manifestação de aceite da solicitação, nos casos de mobilidade nacional.

Art. 12 Após recebimento da carta de aceite para mobilidade acadêmica, o estudante deverá efetuar a matrícula na(s) unidade(s) curricular(es) constantes no plano de estudo, na IES ou no campus receptor(a), conforme períodos estabelecidos pelas instituições receptoras.

§1º O estudante efetuará a sua matrícula na UFVJM normalmente, nas unidades curriculares que obteve deferimento para cursar durante a mobilidade.

§2º A PROGRAD lançará no sistema acadêmico o afastamento do estudante por motivo de Mobilidade Acadêmica para os componentes curriculares matriculados durante o semestre da mobilidade estudantil.

Seção II

Da UFVJM como IES Receptora

Art. 14 Caberá à UFVJM como IES Receptora:

I - verificar a existência de vagas e a possibilidade de matrícula na(s) unidade(s) curricular(es) pretendida(s) pelo estudante interessado;

II - fornecer planos de ensino de suas unidades curriculares aos estudantes interessados para análise prévia por parte da IES de origem;

III - comunicar à IES de origem o aceite do estudante;

IV - fornecer ao estudante em mobilidade na UFVJM o comprovante de matrícula na(s) unidade(s) curricular(es) a ser(em) cursada(s);

V - vetar a permanência do estudante por período superior a 02 (dois) semestres letivos, exceto quando houver a prorrogação de prazo;

VI - encaminhar à IES de origem o histórico escolar do estudante referente ao

tempo de permanência no PMA.

Art. 15 As solicitações para participação no PMA deverão ser protocoladas pelos estudantes de outras IES, nos prazos estabelecidos pela PROGRAD, sendo instruídos com os seguintes documentos:

I - comprovante de matrícula na IES de origem;

II - histórico escolar;

III - cópia do RG e CPF;

IV - ofício de encaminhamento da IES de origem, acompanhado do plano de estudo a ser executado na UFVJM, aprovado pela Coordenação do curso.

Art. 16 Havendo mais de um candidato por vaga, será realizado processo de seleção através da análise do histórico escolar, que terá a classificação final definida pela ordem dos seguintes critérios:

I - maior média aritmética das unidades curriculares cursadas e aprovadas até a data do pedido;

II - maior carga horária cursada na IES de origem.

III - candidato com maior idade.

Art. 17 O registro do estudante participante do PMA será realizado pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), com matrícula temporária nos termos desta Resolução e com o status de “Estudante em mobilidade”.

Parágrafo único. O estudante aceito para mobilidade acadêmica na UFVJM deverá efetuar sua matrícula no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 18 A UFVJM, como IES receptora, se exime de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção de estudantes participantes do PMA, incluindo deslocamento, alimentação, moradia e atendimento médico.

Parágrafo único. O estudante poderá ser contemplado com recursos específicos, desde que previsto no convênio relativo ao seu programa de mobilidade acadêmica.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 19 Caberá à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da UFVJM designar um Coordenador local do PMA em cada um de seus campi, o qual supervisionará os procedimentos gerais relativos ao programa nas modalidades intercampi e nacional e terá como atribuições:

I - dar ampla divulgação do PMA;

II - promover a participação de estudantes da UFVJM no PMA, respeitadas as normas desta Resolução;

III - solicitar aos Coordenadores de curso análise e parecer das requisições de matrícula na(s) unidade(s) curricular(es) solicitada(s) por estudantes de outras IES, observadas as normas da UFVJM;

IV - conceder deferimento ou indeferimento ao plano de estudo proposto, mediante parecer do Coordenador do curso;

V - outras, inerentes ao Programa.

Art. 20 Compete ao Setor Responsável da PROGRAD:

I - receber as solicitações de mobilidade acadêmica de estudantes da UFVJM e de outras IES, encaminhando às demais instâncias para análise e providências;

II - fornecer planos de ensino aos estudantes interessados de outras IES;

III - realizar a análise documental das solicitações de mobilidade acadêmica verificando o atendimento aos prazos estabelecidos e aos requisitos do programa;

IV - enviar à IES de origem a carta de aceite ou indeferimento justificado da solicitação para participação no PMA;

V - emitir carta de apresentação e encaminhá-la junto ao plano de estudo aprovado pela Coordenação de curso para a IES receptora;

VI - manter atualizadas as informações sobre os estudantes em mobilidade acadêmica, observando o tempo máximo de permanência no Programa.

Parágrafo único. Em caso de IES não conveniada, o Setor da PROGRAD deverá encaminhar à Diretoria de Convênios e Projetos - DCP, solicitação para a celebração de convênio visando atender ao PMA.

Art. 21 Compete às Coordenações de curso da UFVJM:

I - auxiliar os estudantes na elaboração do plano de estudo a ser desenvolvido na IES receptora;

II - analisar a compatibilidade dos planos de ensino das unidades curriculares a serem cursadas pelo estudante da UFVJM na IES receptora, para fins de aproveitamento de estudos;

III - analisar e emitir parecer sobre pedidos de mobilidade acadêmica de estudantes de outra IES para a UFVJM;

IV - submeter à apreciação do Colegiado de curso as solicitações de aproveitamento de unidade curricular não prevista no plano de estudo e cursada pelo estudante durante o período de mobilidade acadêmica, de acordo com a norma institucional pertinente;

V - manter atualizadas as informações sobre os estudantes em mobilidade acadêmica, observando o tempo máximo de permanência no Programa.

Art. 22 Compete ao estudante da UFVJM:

I - observar prazos estabelecidos na UFVJM e IES receptora para recebimento das solicitações para o PMA;

II - elaborar, com apoio da Coordenação do curso, seu plano de estudo;

III - protocolar na PROGRAD os documentos previstos no art. 10;

IV - efetuar a matrícula na IES receptora e enviar o comprovante à PROGRAD;

V - realizar na IES receptora as atividades previstas no plano de estudo;

VI - atender às solicitações da UFVJM, referentes ao acompanhamento e avaliação do PMA;

VII - providenciar, ao término do período de mobilidade, o histórico escolar emitido pela IES receptora e encaminhar à DRCA/PROGRAD;

VIII - efetuar a renovação de matrícula na UFVJM ao regressar da mobilidade acadêmica, conforme prazo estabelecido no calendário acadêmico;

IX - informar à DRCA/PROGRAD e manter atualizados endereço, telefone, e-mail e demais dados necessários à sua localização;

X - entregar na PROGRAD relatório de atividades ao término do afastamento da mobilidade acadêmica;

XI - solicitar à Coordenação do curso o aproveitamento de estudos cursados na mobilidade acadêmica.

Art. 23 Compete ao estudante de outras IES:

I - verificar no portal e no Calendário Acadêmico da UFVJM o período de recebimento de solicitações para mobilidade acadêmica;

II - protocolar na PROGRAD a documentação prevista no art. 15;

III - efetuar a matrícula nas unidades curriculares previstas no plano de estudo, conforme o prazo estabelecido no calendário acadêmico;

IV - submeter-se às normas e regulamentos da UFVJM.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A UFVJM concederá aproveitamento dos estudos cursados pelo estudante no programa de mobilidade acadêmica, conforme previsto no plano previamente aprovado pela Coordenação do curso de origem.

Parágrafo único. O estudante poderá solicitar à Coordenação do curso o aproveitamento de unidade curricular cursada durante a mobilidade acadêmica, não prevista no plano de estudo, observados os critérios e procedimentos estabelecidos em legislação específica.

Art. 25 A participação em programa de mobilidade acadêmica deverá observar o disposto nesta resolução, respeitadas as regras do convênio e do programa específico.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 27 Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, revogadas as disposições contrárias, em especial, a Resolução CONSEPE nº 39, de 23 de novembro de 2012.

Diamantina, xx de xxxxxxxxx de 2022.

Prof. Janir Alves Soares
Presidente do CONSEPE/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Pro-Reitor(a)**, em 05/07/2022, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0731482** e o código CRC **969448F3**.

Referência: Processo nº 23086.014555/2021-74

SEI nº 0731482



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Graduação
Diretoria de Registro e Controle Acadêmico

INFORMAÇÃO/ESCLARECIMENTO

Diamantina, 1º de junho de 2022.

Assunto: Manifestação

À DAA

A Proposta de resolução Mobilidade Acadêmica (0731482) foi lida e não tenho alterações sobre o conteúdo.

Em relação ao Calendário Acadêmico vigente, nele não constam datas/períodos para o estudante interno e externo requerer a Mobilidade, pois quando a proposta de Calendário 2022 foi elaborada no final de 2021 a UFVJM já não fazia mais parte da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior.

Quanto aos próximos semestres, se a Proposta de resolução Mobilidade Acadêmica (0731482) for aprovada, sugiro que sejam adotados meses diferentes dos estabelecidos no Convênio Andifes, visto que maio e outubro não se encaixam a contento para contemplar a mobilidade para o 2º semestre e para o 1º semestre subsequentes aos meses citados, respectivamente, ainda mais se o descompasso entre o Calendário Acadêmico e calendário civil permanecer por muitos semestres.

Atenciosamente,

Fernando Oliveira Gonçalves
Diretor de Registro e Controle Acadêmico-DRCA
Portaria nº 2.419 de 15/08/2019



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Oliveira Gonçalves, Diretor (a)**, em 01/06/2022, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0746891** e o código CRC **771D9F6B**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23086.014555/2021-74

SEI nº 0746891

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.014555/2021-74

Interessado: Reitoria, Pró-Reitoria de Graduação, Conselho de Graduação

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Portaria nº. 1.190, de 22 de junho de 2020, encaminha a minuta de resolução que regulamenta o Programa de Mobilidade Acadêmica Intercampi e Nacional no âmbito dos cursos de graduação da UFVJM (0731482) para análise do Conselho de Graduação.



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Pro-Reitor(a)**, em 01/06/2022, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0747942** e o código CRC **7CD36ABA**.

Referência: Processo nº 23086.014555/2021-74

SEI nº 0747942

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.014555/2021-74

Interessado: Reitoria, Pró-Reitoria de Graduação

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Portaria nº. 1.190, de 22 de junho de 2020, na qualidade de presidente do Conselho de Graduação, informa que o Congrad, em sua 111ª reunião ordinária, realizada no dia 07/07/22, aprovou a retirada de pauta do assunto na sessão, por ampla maioria e 11 abstenções, e aprovou também, por ampla maioria e 12 abstenções, o encaminhamento: "**Solicite que a Reitoria da UFVJM venha a público informar a toda a comunidade acadêmica os motivos que a levaram a deixar a Andifes, associação do qual fazia parte, para integrar a recém-criada Associação dos Reitores das Universidades Federais do Brasil - AFEBRAS. E que aponte o que ganhamos e o que perdemos nesse processo**".



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Pro-Reitor(a)**, em 08/07/2022, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0781008** e o código CRC **31D78063**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



DESPACHO

Processo nº 23086.014555/2021-74

Interessado: Reitoria, Pró-Reitoria de Graduação

A Senhora Orlanda Miranda Santos - Pró-Reitora de Graduação - PROGRAD

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares examinando os autos do Processo em epígrafe, **em atenção ao Despacho Congrad à Reitoria** (0781008), resolve:

Encaminhar os documentos abaixo os motivos que levaram o reitor a deixar a Andifes:

- » Ofício 243 (0458236);
- » Ata da 137ª Reunião Extraordinária do Conselho Pleno da Andifes ([clique aqui!](#)), realizada em 18 de setembro de 2020;

Destacar que acorde Art. 24. Inciso III, ao Reitor compete administrar, superintender e coordenar as atividades da Instituição.

Sobre os ganhos para a UFVJM cabe destacar, inicialmente, o valor significativamente menor da anuidade, conforme Ofício Solicitação de Repasse Financeiro - AFEBRAS (0779546). Ademais, Grupos de Trabalho (GT) estão sendo construídos entre os reitores e reitoras da AFEBRAS objetivando debater temáticas de amplo interesse de uma universidade pública, bem como estabelecer parcerias para fortalecer a capacidade das nossas instituições.

Diamantina, 11 de julho de 2022

JANIR ALVES SOARES

REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 11/07/2022, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0782507** e o código CRC **B5ECC7DF**.

Referência: Processo nº 23086.014555/2021-74

SEI nº 0782507

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Regulamenta o Programa de Mobilidade Acadêmica *Intercampi*, Nacional e Internacional no âmbito dos cursos de graduação da UFVJM.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições legais e considerando:

a necessidade de fomentar a mobilidade estudantil como processo inovação e flexibilização curricular, possibilitando os estudantes diversificar os tempos e espaços de aprendizagem e de formação;

a necessidade de regular o programa de mobilidade no âmbito da UFVJM;

a necessidade de regulamentar o aproveitamento de estudos de atividades realizadas em programas de mobilidade nacional e internacional dos estudantes de graduação;

a promoção da mobilidade e o intercâmbio nacional e internacional como forma de ampliar o compartilhamento e a difusão do conhecimento;

o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFVJM, que destaca a necessidade da internacionalização;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do Programa

Art. 1º Regular o funcionamento do Programa de Mobilidade Acadêmica *intercampi*, nacional e internacional no âmbito da UFVJM.

Art. 2º A Mobilidade Acadêmica consiste no afastamento temporário do estudante de graduação, regularmente matriculado na UFVJM, para cursar componentes curriculares de seu curso em outro campus da UFVJM ou em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, bem como a recepção de estudantes de graduação de outras instituições de ensino superior brasileiras ou internacionais.

Art. 3º O Programa de Mobilidade Acadêmica (PMA) tem por objetivo proporcionar ao estudante de graduação o aprimoramento de sua formação acadêmica, por meio de

intercâmbio científico-cultural em outra instituição de ensino ou em outro campus da UFVJM, para fomentar a inovação e/ou flexibilização curricular, possibilitando aos estudantes diversificar os tempos e espaços de aprendizagem e de formação.

Art. 4º Será facultado aos estudantes de graduação da UFVJM a possibilidade de matrícula em disciplinas oferecidas como atividade não presencial por IES nacionais e/ou IES internacionais parceiras.

Art. 5º A UFVJM estabelecerá acordos de cooperação interinstitucionais e convênios acadêmicos com outras instituições de ensino, nacionais e estrangeiras, com o objetivo de desenvolver programas de mobilidade acadêmica, envolvendo ou não a mobilidade física de estudantes.

Art. 6º A participação em programas de mobilidade acadêmica deverá observar o disposto nesta Resolução, respeitadas as regras do acordo de cooperação, do convênio ou do programa específico.

Seção I

Das Modalidades

Art. 7º Esta resolução abrange as seguintes modalidades de mobilidade acadêmica:

I *intercampi* da UFVJM;

II nacional ou internacional;

III física ou virtual.

§1º A mobilidade acadêmica *intercampi* ocorrerá internamente para os estudantes da UFVJM entre seus *campi*.

§2º A mobilidade acadêmica nacional é aquela na qual o estudante realiza atividades curriculares em outra instituição de ensino superior brasileira.

§3º A mobilidade acadêmica internacional é aquela na qual o estudante realiza atividades curriculares em outra instituição de ensino superior estrangeira.

§4º As modalidades *intercampi* e nacional, físicas ou virtuais, serão coordenadas pela Pró-Reitoria de Graduação em cada um de seus *campi*.

§5º A modalidade internacional, física ou virtual, será coordenada pelo setor de Relações Internacionais.

Art. 8º A mobilidade acadêmica nacional ou internacional será formalizada pela UFVJM por meio dos seguintes instrumentos:

I adesão a programas do governo federal;

II celebração de convênio ou acordo de cooperação interinstitucional;

III adesão a grupos, associações, redes ou similares.

Parágrafo único. Em se tratando do inciso II, o estudante poderá indicar instituições de ensino superior de interesse para realização da mobilidade acadêmica, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias do início do período de recebimento das

solicitações para mobilidade nacional e 90 dias para internacional, a fim de que o convênio ou acordo seja firmado em tempo hábil.

Art. 9º A mobilidade acadêmica poderá ser realizada no formato virtual, condicionada à adesão da UFVJM aos acordos de cooperação nacionais ou internacionais desenvolvidos nesse formato, respeitada a legislação vigente.

Seção II

Da Elegibilidade Geral

Art. 10 Poderão participar do PMA estudantes da UFVJM de cursos de graduação ofertados por instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, conveniadas ou acordadas entre si, cujos estudantes deverão atender aos seguintes requisitos:

I estar com a matrícula ativa e inscrito em unidade(s) curricular(es);

II ter integralizado no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso de origem ou no máximo 80%;

III ter no máximo 02 (duas) reprovações acumuladas nos 02 (dois) últimos períodos letivos que antecedem à solicitação;

IV ter plano de estudos a ser desenvolvido na IES receptora previamente aprovado pelo colegiado do seu curso, observados os pré-requisitos previstos na matriz curricular (quando houver).

Parágrafo único. Outros critérios poderão ser adotados, quando a mobilidade acadêmica ocorrer por meio de convênios ou programas específicos, conforme regulamentação própria.

Art. 11 É vedada a participação de estudantes no PMA nas seguintes condições:

I matriculados em cursos de graduação na modalidade a distância, com entrada condicionada a fomento por período determinado;

II que queiram cursar componentes curriculares relativos ao estágio supervisionado obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Seção III

Da Duração

Art. 12 O estudante poderá permanecer em mobilidade acadêmica por no máximo 02 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, mantendo o vínculo de matrícula durante o período de permanência na condição de estudante em mobilidade.

§1º A efetivação do afastamento dar-se-á quando a IES de origem receber da IES receptora o documento de aceite do estudante acompanhado do comprovante de matrícula.

§2º O estudante terá a sua vaga assegurada no curso de origem durante o afastamento para o PMA, sendo o período de afastamento computado no tempo de integralização curricular.

§3º Excepcionalmente, poderá ser prorrogado o vínculo temporário do estudante por mais 01 (um) semestre letivo, mediante parecer do colegiado de curso e deferimento

do Coordenador local do PMA, bem como da IES parceira.

§4º A prorrogação do afastamento somente será concedida após apresentação de documento oficial da IES receptora que comprove aprovação em todas as unidades curriculares matriculadas durante o PMA.

§5º O estudante deverá se matricular em três unidades curriculares, no mínimo, e, no máximo, em seis por semestre.

Seção IV

Da mobilidade acadêmica internacional

Art. 13 A Mobilidade Acadêmica Internacional na graduação será regida por acordos, convênios ou similares, que deverão estar formalizados antes da efetiva mobilidade, e possuem o objetivo fundamental de estabelecer cooperação acadêmica, científica e cultural entre a UFVJM e instituições estrangeiras de Ensino Superior.

Art. 14 Toda nova formalização de acordos, convênios ou similares com a finalidade de Mobilidade Acadêmica Internacional deverá ser solicitada pelo(a) Diretoria/Unidade/Departamento/ interessado(a) ao setor de convênios da instituição, por meio de ofício com as devidas justificativas que fundamentem a parceria, acompanhado de ata de aprovação do respectivo colegiado ou pleno, minuta para assinatura das IES envolvidas e plano de trabalho, com instrução específica desse setor.

Art. 15 Ficam estabelecidos os seguintes tipos de Mobilidade Acadêmica Internacional na graduação, com os seguintes objetivos:

I intercâmbio de longa duração: cursar disciplinas com aproveitamento curricular, com afastamento da IES de origem por tempo determinado, superior a dois meses;

II estágio internacional: realizar atividades de estágio de graduação e;

III dupla titulação no exterior: obter concomitante diploma de graduação na UFPE e IES estrangeira, de acordo com normas específicas estabelecidas em acordos de duplo diploma firmados entre a UFVJM e a IES parceira.

Art. 16 A Mobilidade Acadêmica Internacional na graduação poderá ser *outgoing* (um estudante originário da UFVJM para uma IES estrangeira) ou *incoming* (um estudante originário da IES estrangeira para a UFVJM).

Art. 17 A Mobilidade *Outgoing* consiste no afastamento de um estudante regularmente matriculado na UFVJM por período determinado para formação em IES estrangeira, mediante instrumento jurídico celebrado e vigente com esta instituição.

Art. 18 A Mobilidade *Incoming* consiste na recepção, pela UFVJM, de estudante vinculado a IES estrangeira por período determinado para formação nesta instituição de ensino superior, mediante instrumento jurídico celebrado e vigente entre ambas as instituições.

Art. 19 A UFVJM se exime de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção do estudante em Mobilidade Acadêmica Internacional, incluindo deslocamento, seguro saúde

internacional, atendimento médico e hospitalar.

Art. 20 Poderão ser concedidos ao estudante internacional hospedagem e alimentação ou auxílio financeiro para esse fim, condicionada à disponibilidade orçamentária da UFVJM ou constante no instrumento jurídico firmado entre as instituições.

Art. 21 O estudante em Mobilidade Acadêmica Internacional estará, obrigatoriamente, subordinado às normas institucionais da UFVJM e da Instituição estrangeira no que couber, bem como à legislação e jurisdição dos respectivos países.

Art. 22 A documentação necessária e tramitação para efetivação da matrícula estará disponível no site da Secretaria de Relações Internacionais e da Prograd.

§1º O estudante da UFVJM deverá declarar que possui conhecimento suficiente na língua estrangeira do país de destino para realizar seus estudos ou apresentar teste de proficiência, conforme exigência da IES de destino.

§2º O estudante da IES estrangeira deverá declarar que possui conhecimento suficiente da língua portuguesa para realizar seus estudos ou poderá ser exigido teste de proficiência CELPE-BRAS ou carta da universidade de origem atestando seu nível.

Art. 23 O estudante de graduação estrangeiro interessado em realizar Mobilidade Acadêmica Internacional *incoming* deverá preencher o Formulário de Inscrição próprio a ser divulgado semestralmente/anualmente, anexar documentos exigidos conforme tramitação disponível no site do setor de Relações Internacionais.

Art. 24 A Carta de Aceite será emitida pelo setor de Relações Internacionais, após aprovação formal com a devida assinatura da coordenação do curso do Plano de Estudos do estudante estrangeiro participante do programa de mobilidade *incoming*.

Parágrafo único. Uma vez emitida a Carta de Aceite, é de inteira responsabilidade das Coordenações de Curso e/ou departamentos o oferecimento da disciplina, manutenção e disponibilização de vaga para o estudante estrangeiro em mobilidade *incoming*.

Art. 25 O estudante interessado em realizar Mobilidade Acadêmica Internacional, *outgoing* ou *incoming*, deverá:

I verificar a existência de acordo de cooperação, convênio ou similar celebrado com a instituição estrangeira de seu interesse ou a relação de instituições listadas em edital específico, no caso de mobilidade *outgoing*;

II verificar a existência de acordo de cooperação celebrado entre a UFVJM e a sua instituição de origem, no caso de mobilidade *incoming*;

III atender os requisitos básicos da instituição de origem e critérios de elegibilidade estabelecidos pela instituição de destino;

IV participar de edital de seleção, quando for o caso, cumprindo todas as determinações e etapas nele discriminadas;

V contratar Seguro Saúde Internacional de cobertura plena, pelo prazo, no mínimo, de duração da Mobilidade Acadêmica Internacional.

CAPÍTULO II

Seção I

Da UFVJM como IES de Origem

Art. 26 A UFVJM permitirá o afastamento de estudantes de seus cursos de graduação para cursar(em) unidade(s) curricular(es) em outro campus da UFVJM ou em outra IES parceira, atendendo ao disposto nesta Resolução.

Art. 27 O estudante interessado em realizar a mobilidade acadêmica *intercampi* e nacional deverá protocolar, na Prograd, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, os documentos constantes na página da Pró-Reitoria de Graduação correspondente ao PMA.

Art. 28 O estudante interessado em realizar a mobilidade acadêmica internacional deverá protocolar, no setor de Relações Internacionais, manifestação de interesse no PMA internacional.

Parágrafo único. Nos casos em que haja seleção de estudantes por meio de edital, a tramitação para a mobilidade internacional poderá ser alterada em função de parceria específica.

Art. 29 A Prograd encaminhará o processo ao coordenador de curso para análise e parecer do colegiado, de modo a subsidiar o aproveitamento de estudos entre as unidades curriculares constantes no plano de estudos.

Parágrafo único. Em caso de parecer favorável do colegiado do curso e deferimento da mobilidade pelo coordenador local do PMA, o processo será remetido ao/à:

I Coordenador local do PMA do campus receptor para manifestação de aceite da solicitação, nos casos de mobilidade *intercampi* da UFVJM.

II IES receptora para manifestação de aceite da solicitação, nos casos de mobilidade nacional e internacional.

Art. 30 Após recebimento da carta de aceite para mobilidade acadêmica, o estudante deverá efetuar a matrícula na(s) unidade(s) curricular(es) constantes no plano de estudos, na IES ou no campus receptor(a), conforme períodos estabelecidos pelas instituições receptoras.

§1º O afastamento temporário do estudante só será efetivado após o encaminhamento de documento comprobatório da IES de destino que comunique, formalmente, o aceite do pedido de mobilidade, acompanhado do comprovante de matrícula.

§2º O estudante efetuará a sua matrícula na UFVJM normalmente, nas unidades curriculares que obteve deferimento para cursar durante a mobilidade.

§3º A Prograd lançará o afastamento do estudante no sistema acadêmico, motivo "Mobilidade Acadêmica", naqueles componentes curriculares nos quais se matriculou e no(s) semestre(s) da realização da mobilidade estudantil.

Seção II

Da UFVJM como IES Receptora

Art. 31 Caberá à UFVJM como IES Receptora:

I verificar a existência de vagas e a possibilidade de matrícula na(s) unidade(s) curricular(es) de interesse do estudante;

II fornecer planos de ensino de suas unidades curriculares aos estudantes interessados para análise prévia por parte da IES de origem;

III comunicar à IES de origem o aceite do estudante;

IV fornecer ao estudante em mobilidade na UFVJM o comprovante de matrícula na(s) unidade(s) curricular(es) a ser(em) cursada(s);

V vetar a permanência do estudante por período superior a 02 (dois) semestres letivos, exceto quando houver a prorrogação de prazo;

VI encaminhar à IES de origem o histórico escolar do estudante referente ao tempo de permanência no PMA.

Art. 32 As solicitações para participação no PMA/UFVJM deverão ser protocoladas pelos estudantes de outras IES, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, sendo instruídos com os documentos constantes no site da Prograd, referentes ao PMA nacional, e no setor de Relações Internacionais, referentes ao PMA internacional.

Art. 33 Havendo mais de um candidato por vaga, será realizado processo de seleção através da análise do histórico escolar, que terá a classificação final definida pela ordem dos seguintes critérios:

I maior média aritmética as unidades curriculares cursadas e aprovadas até a data do pedido;

II maior carga horária cursada na IES de origem;

III candidato com maior idade.

Art. 34 O registro do estudante participante do PMA será realizado pela Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), com matrícula temporária nos termos desta Resolução e com o status de “Estudante em Mobilidade”.

Parágrafo único. O estudante aceito para participar do PMA na UFVJM deverá efetuar sua matrícula no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 35 A UFVJM, como IES receptora, se exime de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção de estudantes participantes do PMA nacional, tais como deslocamento, alimentação, moradia e atendimento médico.

Parágrafo único. O estudante poderá ser contemplado com recursos específicos, desde que previsto no convênio relativo ao seu programa de mobilidade acadêmica.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 36 Caberá à Pró-Reitoria de Graduação da UFVJM designar um coordenador local do PMA nacional em cada um de seus *campi* (mobilidade nacional e *intercampi*) e ao setor de Relações Internacionais (mobilidade internacional) um coordenador geral, os quais supervisionarão os procedimentos gerais relativos ao programa e terão como atribuições:

I dar ampla divulgação do PMA;

II promover a participação de estudantes da UFVJM no PMA, respeitadas as normas

desta Resolução;

III solicitar aos coordenadores de curso análise e parecer das requisições de matrícula na(s) unidade(s) curricular(es) solicitada(s) por estudantes de outras IES, observadas as normas da UFVJM;

IV acompanhar a realização da mobilidade estudantil;

V outras inerentes ao Programa.

Art. 37 Compete à Prograd, para as mobilidades *intercampi* e nacionais, e ao setor de Relações Internacionais, para a mobilidade internacional:

I receber as solicitações de mobilidade acadêmica de estudantes da UFVJM e de outras IES, encaminhando às demais instâncias para análise e providências;

II fornecer planos de ensino aos estudantes interessados de outras IES;

III realizar a análise documental das solicitações de mobilidade acadêmica e verificar o atendimento aos prazos estabelecidos e aos requisitos do programa;

IV enviar à IES de origem a carta de aceite ou indeferimento justificado da solicitação para participação no PMA;

V emitir carta de apresentação e encaminhá-la junto ao plano de estudo aprovado pelo colegiado do curso para a IES receptora;

VI manter atualizadas as informações sobre os estudantes em mobilidade acadêmica, observando o tempo máximo de permanência no Programa.

Parágrafo único. Em caso de IES não conveniada, a Prograd deverá encaminhar ao setor competente a solicitação para a celebração de convênio ou acordo de cooperação com vistas à atender ao PMA.

Art. 38 Compete aos colegiados dos cursos de graduação ou à sua presidência:

I auxiliar os estudantes na elaboração do plano de estudos a ser desenvolvido na IES receptora;

II analisar a compatibilidade dos planos de ensino das unidades curriculares a serem cursadas pelo estudante da UFVJM na IES receptora, para fins de aproveitamento de estudos, com auxílio de professores da área;

III analisar e emitir parecer sobre pedidos de mobilidade acadêmica de estudantes de outra IES para a UFVJM;

IV apreciar as solicitações de aproveitamento de unidade curricular não prevista no plano de estudos e cursada pelo estudante durante o período de mobilidade acadêmica, de acordo com a norma institucional pertinente;

V manter atualizadas as informações sobre os estudantes em mobilidade acadêmica, observando o tempo máximo de permanência no Programa.

Parágrafo único. O colegiado de curso nomeará uma comissão de até três pareceristas para análise do aproveitamento dos estudos, conforme os seguintes critérios:

I verificação dos documentos apresentados, sobretudo no que diz respeito ao conteúdo programático estudado e a carga horária/créditos.

II adequação entre a disciplina cursada pelo interessado na IES parceira e o equivalente oferecido pelo seu curso de origem na UFPE.

Art. 39 Compete ao estudante da UFVJM:

I observar prazos estabelecidos na UFVJM e IES receptora para recebimento das solicitações para o PMA;

II elaborar, com apoio de docentes do curso, seu plano de estudos;

III protocolar na Prograd os documentos necessários;

IV efetuar a matrícula na IES receptora e enviar o comprovante à Prograd;

V realizar na IES receptora as atividades previstas no plano de estudos;

VI atender às solicitações da UFVJM, referentes ao acompanhamento e avaliação do PMA;

VII providenciar, ao término do período de mobilidade, o histórico escolar emitido pela IES receptora e encaminhá-lo ao setor de registro acadêmico da Prograd;

VIII efetuar a renovação de matrícula na UFVJM ao regressar da mobilidade acadêmica, conforme prazo estabelecido no calendário acadêmico;

IX informar ao setor de registro acadêmico da Prograd e manter atualizados endereço, telefone, e-mail e demais dados necessários à sua localização;

X entregar na Prograd relatório de atividades ao término do afastamento da mobilidade acadêmica;

XI solicitar à coordenação do curso o aproveitamento de estudos cursados na mobilidade acadêmica.

Art. 40 Compete ao estudante de outras IES:

I verificar no portal e no Calendário Acadêmico da UFVJM o período de recebimento de solicitações para mobilidade acadêmica;

II protocolar na Prograd a documentação disposta no site da Prograd ou no setor de Relações Internacionais, conforme modalidade da mobilidade;

III efetuar a matrícula nas unidades curriculares previstas no plano de estudos, conforme o prazo estabelecido no calendário acadêmico;

IV submeter-se às normas e regulamentos da UFVJM.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 A UFVJM concederá aproveitamento dos estudos cursados pelo estudante no Programa de Mobilidade Acadêmica, conforme previsto no plano previamente aprovado pelo colegiado do curso de origem.

Art. 42 Quaisquer iniciativas de mobilidade acadêmica de caráter individual, sem anuência da UFVJM, não serão computadas para aproveitamento de estudos.

Art. 43 A participação em Programa de Mobilidade Acadêmica deverá observar o disposto nesta Resolução, respeitadas as regras do convênio, acordo ou programa específico.

Art. 44 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Art. 45 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Resolução Consepe nº 39, de 23 de novembro de 2012.

Janir Alves Soares
Presidente do Consepe



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Pro-Reitor(a)**, em 13/07/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0785878** e o código CRC **0A64AF2F**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.014555/2021-74

Interessado: Reitoria, Pró-Reitoria de Graduação

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Portaria nº. 1.190, de 22 de junho de 2020, na qualidade de presidente do Conselho de Graduação, indica a nova versão de minuta que deverá ser apreciada pelo Conselho de Graduação, documento SEI 0785878.



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Pro-Reitor(a)**, em 09/08/2022, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0807899** e o código CRC **CDFB9F4D**.

Referência: Processo nº 23086.014555/2021-74

SEI nº 0807899



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Regulamenta o Programa
de Mobilidade Acadêmica
Intercampi, Nacional e
Internacional no âmbito dos cursos
de graduação da UFVJM.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições legais e considerando:

a necessidade de fomentar a mobilidade estudantil como processo de inovação e flexibilização curricular, possibilitando os estudantes diversificar os tempos e espaços de aprendizagem e de formação;

a necessidade de regular o programa de mobilidade no âmbito da UFVJM;

a necessidade de regulamentar o aproveitamento de estudos de atividades realizadas em programas de mobilidade nacional e internacional dos estudantes de graduação;

a promoção da mobilidade e o intercâmbio nacional e internacional como forma de ampliar o compartilhamento e a difusão do conhecimento;

o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFVJM, que destaca a necessidade da internacionalização;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do Programa

Art. 1º Regular o funcionamento do Programa de Mobilidade Acadêmica *intercampi*, nacional e internacional no âmbito da UFVJM.

Art. 2º A Mobilidade Acadêmica consiste no afastamento temporário do estudante de graduação, regularmente matriculado na UFVJM, para cursar componentes curriculares de seu curso em outro campus da UFVJM ou em outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, bem como a recepção de estudantes de graduação de outras instituições de ensino superior brasileiras ou internacionais.

Art. 3º O Programa de Mobilidade Acadêmica (PMA) tem por objetivo proporcionar ao estudante de graduação o aprimoramento de sua formação acadêmica, por meio de intercâmbio científico-cultural em outra instituição de ensino ou em outro campus da UFVJM, para fomentar a inovação e/ou flexibilização curricular, possibilitando aos estudantes diversificar os tempos e espaços de aprendizagem e de formação.

Art. 4º Será facultado aos estudantes de graduação da UFVJM a possibilidade de matrícula em disciplinas oferecidas como atividade não presencial por IES nacionais e/ou IES internacionais parceiras.

Art. 5º A UFVJM estabelecerá acordos de cooperação interinstitucionais e convênios acadêmicos com outras instituições de ensino, nacionais e estrangeiras, com o objetivo de desenvolver programas de mobilidade acadêmica, envolvendo ou não a mobilidade física de estudantes.

Art. 6º A participação em programas de mobilidade acadêmica deverá observar o disposto nesta Resolução, respeitadas as regras do acordo de cooperação, do convênio ou do programa específico.

Seção I

Das Modalidades

Art. 7º Esta resolução abrange as seguintes modalidades de mobilidade acadêmica:

I *intercampi* da UFVJM;

II nacional ou internacional;

III física ou virtual.

§1º A mobilidade acadêmica *intercampi* ocorrerá internamente para os estudantes da UFVJM entre seus *campi*.

§2º A mobilidade acadêmica nacional é aquela na qual o estudante realiza atividades curriculares em outra instituição de ensino superior brasileira.

§3º A mobilidade acadêmica internacional é aquela na qual o estudante realiza atividades curriculares em outra instituição de ensino superior estrangeira.

§4º As modalidades *intercampi* e nacional, físicas ou virtuais, serão coordenadas pela Pró-Reitoria de Graduação em cada um de seus *campi*.

§5º A modalidade internacional, física ou virtual, será coordenada pelo setor de Relações Internacionais.

Art. 8º A mobilidade acadêmica nacional ou internacional será formalizada pela UFVJM por meio dos seguintes instrumentos:

I adesão a programas do governo federal;

II celebração de convênio ou acordo de cooperação interinstitucional;

III adesão a grupos, associações, redes ou similares.

Parágrafo único. Em se tratando do inciso II, o estudante poderá indicar instituições

de ensino superior de interesse para realização da mobilidade acadêmica, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do período de recebimento das solicitações para mobilidade nacional e 90 (noventa) dias para internacional, a fim de que o convênio ou acordo seja firmado em tempo hábil.

Art. 9º A mobilidade acadêmica poderá ser realizada no formato virtual, condicionada à adesão da UFVJM aos acordos de cooperação nacionais ou internacionais desenvolvidos nesse formato, respeitada a legislação vigente.

Seção II

Da Elegibilidade Geral

Art. 10 Poderão participar do PMA estudantes de graduação da UFVJM e de outras instituições de ensino superior, nacionais ou internacionais, conveniadas ou acordadas entre si, cujos estudantes deverão atender aos seguintes requisitos:

I estar com a matrícula ativa e inscrito em unidade(s) curricular(es);

II ter integralizado no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso de origem ou no máximo 80%;

III ter no máximo 02 (duas) reprovações acumuladas nos 02 (dois) últimos períodos letivos que antecedem à solicitação;

IV ter plano de estudos a ser desenvolvido na IES receptora previamente aprovado pelo colegiado do seu curso, observados os pré-requisitos previstos na matriz curricular (quando houver).

Parágrafo único. Outros critérios poderão ser adotados, quando a mobilidade acadêmica ocorrer por meio de convênios ou programas específicos, conforme regulamentação própria.

Art. 11 É vedada a participação de estudantes no PMA nas seguintes condições:

I matriculados em cursos de graduação na modalidade a distância, com entrada condicionada a fomento por período determinado;

II que queiram cursar componentes curriculares relativos ao estágio supervisionado obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Seção III

Da Duração

Art. 12 O estudante poderá permanecer em mobilidade acadêmica por no máximo 02 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, mantendo o vínculo de matrícula durante o período de permanência na condição de estudante em mobilidade.

§1º A efetivação do afastamento dar-se-á quando a IES de origem receber da IES receptora o documento de aceite do estudante acompanhado do comprovante de matrícula.

§2º O estudante terá a sua vaga assegurada no curso de origem durante o afastamento para o PMA, sendo o período de afastamento computado no tempo de integralização curricular.

§3º Excepcionalmente, poderá ser prorrogado o vínculo temporário do estudante por mais 01 (um) semestre letivo, mediante parecer do colegiado de curso, ouvido o Coordenador local do PMA e a IES parceira.

§4º A prorrogação do afastamento somente será concedida após apresentação de documento oficial da IES receptora que comprove aprovação em todas as unidades curriculares matriculadas durante o PMA.

§5º O estudante deverá se matricular em três unidades curriculares, no mínimo, e, no máximo, em seis por semestre.

Seção IV

Da mobilidade acadêmica internacional

Art. 13 A Mobilidade Acadêmica Internacional na graduação será regida por acordos, convênios ou similares, que deverão estar formalizados antes da efetiva mobilidade e apresentarem o objetivo fundamental de estabelecer cooperação acadêmica, científica e cultural entre a UFVJM e instituições estrangeiras de Ensino Superior.

Art. 14 Toda nova formalização de acordos, convênios ou similares com a finalidade de Mobilidade Acadêmica Internacional deverá ser solicitada pelo(a) Diretoria/Unidade/Departamento/ interessado(a) ao setor de convênios da instituição, por meio de ofício com as devidas justificativas que fundamentem a parceria, acompanhado de ata de aprovação do respectivo colegiado ou pleno, minuta para assinatura das IES envolvidas e plano de trabalho, com instrução específica desse setor.

Art. 15 Ficam estabelecidos os seguintes tipos de Mobilidade Acadêmica Internacional na graduação, com os seguintes objetivos:

I intercâmbio de longa duração: cursar disciplinas com aproveitamento curricular, com afastamento da IES de origem por tempo determinado, superior a dois meses;

II estágio internacional: realizar atividades de estágio de graduação; e

III dupla titulação no exterior: obter concomitante diploma de graduação na UFVJM e IES estrangeira, de acordo com normas específicas estabelecidas em acordos de duplo diploma firmados entre a UFVJM e a IES parceira.

Art. 16 A Mobilidade Acadêmica Internacional na graduação poderá ser *outgoing* (um estudante originário da UFVJM para uma IES estrangeira) ou *incoming* (um estudante originário da IES estrangeira para a UFVJM).

Art. 17 A Mobilidade *Outgoing* consiste no afastamento de um estudante regularmente matriculado na UFVJM por período determinado para formação em IES estrangeira, mediante instrumento jurídico celebrado e vigente com esta instituição.

Art. 18 A Mobilidade *Incoming* consiste na recepção, pela UFVJM, de estudante vinculado a IES estrangeira por período determinado para formação nesta instituição de ensino superior, mediante instrumento jurídico celebrado e vigente entre ambas as instituições.

Art. 19 A UFVJM se exime de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas

de manutenção do estudante em Mobilidade Acadêmica Internacional, incluindo deslocamento, seguro saúde internacional, atendimento médico e hospitalar.

Art. 20 Poderão ser concedidos ao estudante internacional hospedagem e alimentação ou auxílio financeiro para esse fim, condicionada à disponibilidade orçamentária da UFVJM ou constante no instrumento jurídico firmado entre as instituições.

Art. 21 O estudante em Mobilidade Acadêmica Internacional estará, obrigatoriamente, subordinado às normas institucionais da UFVJM e da Instituição estrangeira no que couber, bem como à legislação e jurisdição dos respectivos países.

Art. 22 A documentação necessária e tramitação para efetivação da matrícula estará disponível no site da Secretaria de Relações Internacionais e da Prograd.

§1º O estudante da UFVJM deverá declarar que possui conhecimento suficiente na língua estrangeira do país de destino para realizar seus estudos ou apresentar teste de proficiência, conforme exigência da IES de destino.

§2º O estudante da IES estrangeira deverá declarar que possui conhecimento suficiente da língua portuguesa para realizar seus estudos ou poderá ser exigido teste de proficiência CELPE-BRAS ou carta da universidade de origem atestando seu nível.

Art. 23 O estudante de graduação estrangeiro interessado em realizar Mobilidade Acadêmica Internacional *incoming* deverá preencher o Formulário de Inscrição próprio a ser divulgado semestralmente/anualmente, anexar documentos exigidos conforme tramitação disponível no site do setor de Relações Internacionais.

Art. 24 A Carta de Aceite será emitida pelo setor de Relações Internacionais, após aprovação formal com a devida assinatura da coordenação do curso do Plano de Estudos do estudante estrangeiro participante do programa de mobilidade *incoming*.

Parágrafo único. Uma vez emitida a Carta de Aceite, é de inteira responsabilidade das Coordenações de Curso e/ou departamentos o oferecimento da disciplina, manutenção e disponibilização de vaga para o estudante estrangeiro em mobilidade *incoming*.

Art. 25 O estudante interessado em realizar Mobilidade Acadêmica Internacional, *outgoing* ou *incoming*, deverá:

I verificar a existência de acordo de cooperação, convênio ou similar celebrado com a instituição estrangeira de seu interesse ou a relação de instituições listadas em edital específico, no caso de mobilidade *outgoing*;

II verificar a existência de acordo de cooperação celebrado entre a UFVJM e a sua instituição de origem, no caso de mobilidade *incoming*;

III atender os requisitos básicos da instituição de origem e critérios de elegibilidade estabelecidos pela instituição de destino;

IV participar de edital de seleção, quando for o caso, cumprindo todas as determinações e etapas nele discriminadas;

V contratar Seguro Saúde Internacional de cobertura plena, pelo prazo, no mínimo, da duração da Mobilidade Acadêmica Internacional.

CAPÍTULO II

Seção I

Da UFVJM como IES de Origem

Art. 26 A UFVJM permitirá o afastamento de estudantes de seus cursos de graduação para cursar(em) unidade(s) curricular(es) em outro campus da UFVJM ou em outra IES parceira, atendendo ao disposto nesta Resolução.

Art. 27 O estudante interessado em realizar a mobilidade acadêmica *intercampi* e nacional deverá protocolar, na Prograd, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, os documentos constantes na página da Pró-Reitoria de Graduação correspondente ao PMA.

Art. 28 O estudante interessado em realizar a mobilidade acadêmica internacional deverá protocolar, no setor de Relações Internacionais, manifestação de interesse no PMA internacional.

Parágrafo único. Nos casos em que haja seleção de estudantes por meio de edital, a tramitação para a mobilidade internacional poderá ser alterada em função de parceria específica.

Art. 29 A Prograd encaminhará o processo à coordenação de curso para análise e parecer do colegiado, de modo a subsidiar o aproveitamento de estudos entre as unidades curriculares constantes no plano de estudos.

Parágrafo único. Em caso de parecer favorável do colegiado do curso, o processo será remetido ao/à:

I Coordenador local do PMA do campus receptor para manifestação de aceite da solicitação, nos casos de mobilidade *intercampi* da UFVJM.

II IES receptora para manifestação de aceite da solicitação, nos casos de mobilidade nacional e internacional.

Art. 30 Após recebimento da carta de aceite para mobilidade acadêmica, o estudante deverá efetuar a matrícula na(s) unidade(s) curricular(es) constantes no plano de estudos, na IES ou no campus receptor(a), conforme períodos estabelecidos pelas instituições receptoras.

§1º O afastamento temporário do estudante só será efetivado após o encaminhamento de documento comprobatório da IES de destino que comunique, formalmente, o aceite do pedido de mobilidade, acompanhado do comprovante de matrícula.

§2º O estudante efetuará a sua matrícula na UFVJM normalmente, nas unidades curriculares que obteve deferimento para cursar durante a mobilidade.

§3º A Prograd lançará o afastamento do estudante no sistema acadêmico, motivo "Mobilidade Acadêmica", naqueles componentes curriculares nos quais se matriculou e no(s) semestre(s) da realização da mobilidade estudantil.

Seção II

Da UFVJM como IES Receptora

Art. 31 Caberá à UFVJM como IES Receptora:

I verificar a existência de vagas e a possibilidade de matrícula na(s) unidade(s)

curricular(es) de interesse do estudante;

II fornecer planos de ensino de suas unidades curriculares aos estudantes interessados para análise prévia por parte da IES de origem;

III comunicar à IES de origem o aceite do estudante;

IV fornecer ao estudante em mobilidade na UFVJM o comprovante de matrícula na(s) unidade(s) curricular(es) a ser(em) cursada(s);

V vetar a permanência do estudante por período superior a 02 (dois) semestres letivos, exceto quando houver a prorrogação de prazo;

VI encaminhar à IES de origem o histórico escolar do estudante referente ao tempo de permanência no PMA.

Art. 32 As solicitações para participação no PMA/UFVJM deverão ser protocoladas pelos estudantes de outras IES, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, sendo instruídos com os documentos constantes no site da Prograd, referentes ao PMA nacional, e no setor de Relações Internacionais, referentes ao PMA internacional.

Art. 33 Havendo mais de um candidato por vaga, será realizado processo de seleção através da análise do histórico escolar, que terá a classificação final definida pela ordem dos seguintes critérios:

I maior média aritmética as unidades curriculares cursadas e aprovadas até a data do pedido;

II maior carga horária cursada na IES de origem;

III candidato com maior idade.

Art. 34 O registro do estudante participante do PMA será realizado pela Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), com matrícula temporária nos termos desta Resolução e com o status de “Estudante em Mobilidade”.

Parágrafo único. O estudante aceito para participar do PMA na UFVJM deverá efetuar sua matrícula no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 35 A UFVJM, como IES receptora, se exime de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção de estudantes participantes do PMA nacional, tais como deslocamento, alimentação, moradia e atendimento médico.

Parágrafo único. O estudante poderá ser contemplado com recursos específicos, desde que previsto no convênio relativo ao seu programa de mobilidade acadêmica.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 36 Caberá à Pró-Reitoria de Graduação da UFVJM designar ou solicitar do colegiado de curso um coordenador local do PMA nacional em cada um de seus campi (mobilidade nacional e intercampi) e ao setor de Relações Internacionais (mobilidade internacional) um coordenador geral, pontos focais, os quais supervisionarão os procedimentos gerais relativos ao programa e terão como atribuições:

I dar ampla divulgação do PMA;

II promover a participação de estudantes da UFVJM no PMA, respeitadas as normas desta Resolução;

III solicitar às coordenações de curso análise e parecer das requisições de matrícula na(s) unidade(s) curricular(es) solicitada(s) por estudantes de outras IES, observadas as normas da UFVJM;

IV acompanhar a realização da mobilidade estudantil;

V outras inerentes ao Programa.

Art. 37 Compete à Prograd, para as mobilidades *intercampi* e nacionais, e ao setor de Relações Internacionais, para a mobilidade internacional:

I receber as solicitações de mobilidade acadêmica de estudantes da UFVJM e de outras IES, encaminhando às demais instâncias para análise e providências;

II fornecer planos de ensino aos estudantes interessados de outras IES;

III realizar a análise documental das solicitações de mobilidade acadêmica e verificar o atendimento aos prazos estabelecidos e aos requisitos do programa;

IV enviar à IES de origem a carta de aceite ou indeferimento justificado da solicitação para participação no PMA;

V emitir carta de apresentação e encaminhá-la junto ao plano de estudo aprovado pelo colegiado do curso para a IES receptora;

VI manter atualizadas as informações sobre os estudantes em mobilidade acadêmica, observando o tempo máximo de permanência no Programa.

Parágrafo único. Em caso de IES não conveniada, a Prograd deverá encaminhar ao setor competente a solicitação para a celebração de convênio ou acordo de cooperação com vistas à atender ao PMA.

Art. 38 Compete aos colegiados dos cursos de graduação ou à sua presidência:

I auxiliar os estudantes na elaboração do plano de estudos a ser desenvolvido na IES receptora;

II analisar a compatibilidade dos planos de ensino das unidades curriculares a serem cursadas pelo estudante da UFVJM na IES receptora, para fins de aproveitamento de estudos, com auxílio de professores da área;

III analisar e emitir parecer sobre pedidos de mobilidade acadêmica de estudantes de outra IES para a UFVJM;

IV apreciar as solicitações de aproveitamento de unidade curricular não prevista no plano de estudos e cursada pelo estudante durante o período de mobilidade acadêmica, de acordo com a norma institucional pertinente;

V manter atualizadas as informações sobre os estudantes em mobilidade acadêmica, observando o tempo máximo de permanência no Programa.

Parágrafo único. O colegiado de curso nomeará uma comissão de até três

pareceristas para análise do aproveitamento dos estudos, conforme os seguintes critérios:

I verificação dos documentos apresentados, sobretudo no que diz respeito ao conteúdo programático estudado e a carga horária/créditos.

II adequação entre a disciplina cursada pelo interessado na IES parceira e o equivalente oferecido pelo seu curso de origem na UFVJM.

Art. 39 Compete ao estudante da UFVJM:

I observar prazos estabelecidos na UFVJM e IES receptora para recebimento das solicitações para o PMA;

II elaborar, com apoio de docentes do curso, seu plano de estudos;

III protocolar na Prograd os documentos necessários;

IV efetuar a matrícula na IES receptora e enviar o comprovante à Prograd;

V realizar na IES receptora as atividades previstas no plano de estudos;

VI atender às solicitações da UFVJM, referentes ao acompanhamento e avaliação do PMA;

VII providenciar, ao término do período de mobilidade, o histórico escolar emitido pela IES receptora e encaminhá-lo ao setor de registro acadêmico da Prograd;

VIII efetuar a renovação de matrícula na UFVJM ao regressar da mobilidade acadêmica, conforme prazo estabelecido no calendário acadêmico;

IX informar ao setor de registro acadêmico da Prograd e manter atualizados endereço, telefone, e-mail e demais dados necessários à sua localização;

X entregar na Prograd relatório de atividades ao término do afastamento da mobilidade acadêmica;

XI solicitar à coordenação do curso o aproveitamento de estudos cursados na mobilidade acadêmica.

Art. 40 Compete ao estudante de outras IES:

I verificar no portal e no Calendário Acadêmico da UFVJM o período de recebimento de solicitações para mobilidade acadêmica;

II protocolar na Prograd a documentação disposta no site da Prograd ou no setor de Relações Internacionais, conforme modalidade da mobilidade;

III efetuar a matrícula nas unidades curriculares previstas no plano de estudos, conforme o prazo estabelecido no calendário acadêmico;

IV submeter-se às normas e regulamentos da UFVJM.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 A UFVJM concederá aproveitamento dos estudos cursados pelo estudante no Programa de Mobilidade Acadêmica, conforme previsto no plano previamente aprovado pelo colegiado do curso de origem.

Art. 42 Quaisquer iniciativas de mobilidade acadêmica de caráter individual, sem anuência da UFVJM, não serão computadas para aproveitamento de estudos.

Art. 43 A participação em Programa de Mobilidade Acadêmica deverá observar o disposto nesta Resolução, respeitadas as regras do convênio, acordo ou programa específico.

Art. 44 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Art. 45 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Resolução Consepe nº 39, de 23 de novembro de 2012.

Janir Alves Soares
Presidente do Consepe



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Pro-Reitor(a)**, em 17/08/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0816525** e o código CRC **6C6A90F1**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.014555/2021-74

Interessado: Reitoria, Pró-Reitoria de Graduação, Secretaria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Portaria nº. 1.190, de 22 de junho de 2020, na qualidade de presidente do Conselho de Graduação, uma vez aprovada a minuta de resolução que regulamenta o Programa de Mobilidade Acadêmica *Intercampi*, Nacional e Internacional no âmbito dos cursos de graduação da UFVJM (0816525), na 112ª reunião ordinária do Congrad, realizada em 17/08/2022, a presidência a envia para análise e deliberação do Consepe.



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Pro-Reitor(a)**, em 17/08/2022, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0816529** e o código CRC **93F07337**.

Referência: Processo nº 23086.014555/2021-74

SEI nº 0816529